RAÍZEN S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33.300.298.673
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 30 de outubro de 2026, às 11h00, de modo exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, bloco 2, sala 321, Barra da Tijuca, CEP: 22631-455.

2. Convocação: O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e dos artigos 3º a 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), no jornal "Diário Comercial", nas edições dos dias 30 de setembro de 2026 e 1 e 2 de outubro de 2026, nas páginas B02, B02 e B02, respectivamente, com divulgação simultânea dos documentos na página desse mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A.

3. Quórum: Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) das ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, e 63,33% (sessenta e três vírgula trinta e três por cento) das ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal, conforme registros do sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81, e os boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM 81, verificando-se, assim, quórum suficiente para a instalação da assembleia e para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia, inclusive daquelas sujeitas ao quórum qualificado previsto no artigo 135 da Lei das S.A.

4. Presença Legal: Presente o Sr. Lorival Nogueira Luz Junior, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e representante da Administração da Companhia, a Sra. Nadir Dancini Barsanulfo, membro do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 164 da Lei das S.A.

5. Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. **Marcela Bruno Coelho** e secretariados pelo Sr. **Leandro Arean Oncala**.

6. Publicações e Divulgação: Os documentos e informações pertinentes às matérias integrantes da ordem do dia, incluindo o Manual e a Proposta da Administração e o boletim de voto a distância, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Companhia (https://ri.raizen.com.br/), na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, nos termos do artigo 124, § 6º, da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81.

7. Leitura dos Documentos e Lavratura da Ata: O mapa de votação sintético consolidado foi colocado à disposição para consulta, não tendo sido requerida a sua leitura. Foi aprovada pela unanimidade dos presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.

8. Ordem do dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) Aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que possa ser aumentado para o limite de até 200.000.000.000 (duzentas bilhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a consequente alteração do artigo 5º, parágrafo terceiro, do

Estatuto Social da Companhia para refletir tal aumento de limite, necessário no âmbito do aumento de capital que será realizado pela Companhia conforme a cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo ("Capitalização RSA" e "Plano", respectivamente), observadas restrições ao uso de tal limite até a Data de Fechamento (conforme definida no Plano) e que a presente deliberação estará sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da homologação pelo Conselho de Administração da Companhia da Capitalização RSA de forma que a Capitalização RSA seja feita conforme previsto na Cláusula 5.2 do Plano ("Condição Resolutiva" e "Homologação Capitalização RSA", respectivamente), de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada;

(ii) Destituição de todos os membros do Conselho de Administração, com eficácia condicionada a partir da data em que ocorrer a Homologação Capitalização RSA;

(iii) Fixação do número de membros do Conselho de Administração em 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA ("Novo Conselho de Administração");

(iv) A independência dos candidatos aos cargos de membros independentes do Novo Conselho de Administração, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA;

(v) Eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes do Novo Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos contados da Homologação Capitalização RSA, em observância ao (a) item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, que prevê excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, que os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos, e (b) Plano, sendo referida eleição condicionada à Homologação Capitalização RSA, observado que (x) a chapa contemplará composições alternativas, conforme a Aguassanta Participações S.A. ("Aguassanta") participe ou não do Montante do Aumento de Capital Acionista (conforme definido no Plano), nos termos da Cláusula 7.1(i) do Plano, de modo que o Novo Conselho de Administração seja composto, em qualquer hipótese, por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes; e (y) os conselheiros indicados pela Shell Brazil Holding BV ("Shell") serão considerados, para todos os fins do Estatuto Social, como eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B;

(vi) Aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia denominada "Ações Preferenciais Classe B", mediante aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A. As Ações Preferenciais Classe B farão jus (I) aos mesmos direitos econômicos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia; e (II) contarão com direito de voto restrito em determinadas matérias específicas, conforme previsto no Plano. Em decorrência dessa criação, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 3 (três) classes de ações, sendo ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B. Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status *quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B;

(vii) Caso aprovada a criação das Ações Preferenciais Classe B, a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais da Companhia que passará a ser denominada "Ações Preferenciais Classe A", sem modificação de suas vantagens, preferências e características. Esclarece-se que a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para "Ações Preferenciais Classe A" está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status *quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para "Ações Preferenciais Classe A";

(viii) Aprovação da instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de *Units* ("*Units*" e "Programa de *Units*", respectivamente), compostas por uma ação ordinária e uma Ação Preferencial Classe A, incluindo a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia em razão da implementação do Programa de *Units*. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status *quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*;

(ix) Delegação da competência para o Conselho de Administração da Companhia definir e deliberar sobre os procedimentos e as condições a serem observados para implementação do Programa de *Units*, observado que caberá ao Conselho de Administração divulgar as informações relativas aos prazos, condições e procedimentos para conversão de ações em *Units* pelos acionistas. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status *quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*;

(x) Aprovação da alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que dispõe sobre o objeto social da Companhia, cuja eficácia é condicionada à Homologação Capitalização RSA;

(xi) Aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir **(1) (a)** o aumento do limite do capital autorizado da Companhia; e **(b)** a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre o direito de preferência, sempre que observadas as disposições do Plano, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que, até a Data de Fechamento, o capital autorizado e a faculdade prevista no artigo 172 da Lei das S.A. somente poderão ser utilizados para fins da Capitalização RSA, estando tais alterações sujeitas à Condição Resolutiva; **(2)** a implementação da governança prevista no Plano, por meio da **(a)** criação das Ações Preferenciais Classe B, incluindo as regras aplicáveis para a sua conversão voluntária ou automática em outra classe de ações, a ser implementada pelo Conselho de Administração mediante a ocorrência de determinados eventos previstos no Estatuto Social da Companhia; **(b)** a redesignação da atual classe única de ações preferenciais como "Ações Preferenciais Classe A"; e **(c)** a instituição do Programa de Units, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que tais alterações estarão sujeitas à Condição Resolutiva, de modo que perderão automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status *quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão de tais alterações estatutárias; e **(3)** a implementação do Plano, cuja eficácia ficará condicionada à Homologação Capitalização RSA, que engloba as seguintes alterações: **(a)** a alteração do artigo 8º do Estatuto Social, para incluir o Conselho Fiscal, quando instalado, entre os órgãos da Companhia, e reformular as disposições sobre a remuneração dos administradores e a remuneração dos membros suplentes do Conselho de Administração proporcionalmente aos períodos de efetivo exercício do cargo; **(b)** a supressão da expressão "Executivo" da designação do

Presidente do Conselho de Administração em todos os dispositivos pertinentes do Estatuto Social; **(c)** a alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social, para estabelecer prazos mínimos de antecedência para convocação da assembleia geral em primeira e segunda convocação, e disciplinar o quórum de instalação; **(d)** a alteração da redação do artigo 11, caput, do Estatuto Social, para substituir a referência a "qualquer pessoa" indicada pelo Presidente por "qualquer administrador" por ele indicado para presidir a assembleia geral; **(e)** a alteração da redação do artigo 13 do Estatuto Social, para incluir regras sobre assembleias especiais de classe, inclusive quanto à convocação, instalação e realização conjunta ou simultânea com a assembleia geral; **(f)** a alteração do artigo 14, caput, do Estatuto Social, para fixar a composição do Conselho de Administração em 7 (sete) membros, prever a eleição de suplentes, suprimir a figura do Vice-Presidente e fixar mandato unificado de 2 (dois) anos (ressalvado o mandato de transição de 3 (três) anos aplicável à primeira eleição do Novo Conselho de Administração, nos termos do item 5.6.1 do Regulamento Nível 2 e da Cláusula 7.1.5 do Plano), bem como a alteração dos respectivos parágrafos para reformular as regras de substituição e incluir disposições sobre o direito de eleição em separado e mandato de transição; **(g)** a alteração da redação do artigo 15 do Estatuto Social, para reformular as regras de convocação das reuniões do Conselho de Administração; **(h)** a alteração do artigo 16 do Estatuto Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para reformular os incisos de competências; **(i)** a supressão do antigo artigo 17, que dispunha sobre as atribuições específicas do Presidente Executivo do Conselho de Administração no grupo empresarial, e a inclusão de novo artigo 17, para dispor sobre a função do Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) de instalar e presidir a Assembleia Geral; **(j)** a alteração da redação do artigo 19 do Estatuto Social, para fixar a composição obrigatória da Diretoria em no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, com designações específicas, e disciplinar mandato, impedimento temporário, vacância e atribuições de cada diretor; **(k)** a alteração da redação dos artigos 21 a 23 do Estatuto Social, que dispõem sobre as competências e atribuições da Diretoria e de seus membros, para condicionar o exercício das competências ao Plano de Negócios, reformular limites de alçada, suprimir a expressão "Diretoria Executiva" e limitar a competência residual da Diretoria às matérias expressamente previstas; **(l)** a alteração das regras de representação da Companhia previstas no artigo 23, Parágrafos Primeiro e Segundo, para disciplinar a assinatura conjunta de membros da Diretoria e a outorga de procurações; **(m)** a alteração do artigo 30 do Estatuto Social, para reformular o regime de destinação do lucro líquido; **(n)** a inclusão do artigo 33 no Estatuto Social, para disciplinar o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes nas hipóteses de exercício do direito de retirada previstas na Lei das S.A.; **(o)** a inclusão da Seção IV no Capítulo X do Estatuto Social, para disciplinar a obrigatoriedade de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante, incluindo definições, hipóteses de dispensa, regime de atingimento involuntário e procedimentos aplicáveis; **(p)** a inclusão do Capítulo XV no Estatuto Social, contendo disposições transitórias, incluindo relativas à composição inicial do Conselho de Administração nos termos do Plano; e **(q)** as alterações de referência, inconsistências linguísticas, correções ortográficas, padronização terminológica e reordenação de cláusulas, incisos e capítulos em decorrência das aprovações dos itens (a) a (q) acima;

(xii) Aprovação da (i) redução do capital social da Companhia, em conformidade com o artigo 173 da Lei das S.A. e com a Cláusula 5.4 do Plano, por julgá-lo excessivo após a Homologação Capitalização RSA, em valor de até R$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais), mantendo-se inalterado o número de ações de emissão da Companhia, mediante a entrega de valores mobiliários de emissão da Raízen Energia S.A. ("RESA") de propriedade da Companhia aos seus acionistas, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia ("Redução do Capital"), condicionada (a) à conclusão da (1) conversão de registro de emissor de valor mobiliários perante a CVM, atualmente na categoria "B", para a categoria "A"; e (2) solicitação de listagem das ações ordinárias, das ações preferenciais e, caso instituído o respectivo programa na Companhia, das *Units* de emissão da RESA para negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, com a efetiva admissão dos valores mobiliários de emissão da RESA à negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano ("Listagens"); (b) à aprovação da reforma do estatuto social da RESA, para fins de implementação dos termos

e condições estabelecidos no Plano; (c) à eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes do novo conselho de administração da RESA, de acordo com a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano), para mandato de 3 (três) anos, em regime de transição, conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (d) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A.; (e) à aceitação, por escrito e de boa-fé, do Plano de Segregação (conforme definido no Plano) pela Shell e pelo Comitê de Transição (conforme definido no Plano), nos termos das Cláusulas 5.4 e 9.1.4 do Plano; (f) à Homologação Capitalização RSA; e (g) à ocorrência da Data de Fechamento; e (ii) concessão de autorização ao Conselho de Administração da Companhia para tomar as providências necessárias à concretização da Redução do Capital, incluindo, mas não se limitando, à apuração e à verificação do valor efetivamente reduzido e à determinação da quantidade efetiva de valores mobiliários de emissão da RESA a ser entregue aos acionistas da Companhia, observado que o valor efetivo da Redução do Capital será submetido à homologação; e

(xiii) Aprovação da alteração do plano de remuneração baseada em ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de junho de 2021 ("Plano de Ações"), para (a) redefinir o volume total de ações a ele sujeito, que passará a corresponder a até 1% (um por cento) do total de ações de emissão da Companhia apurado imediatamente após a Homologação Capitalização RSA; e (b) ajustar a nomenclatura do "Comitê de Remuneração" para "Comitê de Pessoas".

9. **Deliberações:** Instalada a assembleia, a presidente da mesa consignou, preliminarmente, que (i) os acionistas titulares de ações preferenciais não possuem direito de voto nas matérias constantes da ordem do dia, podendo comparecer à assembleia e discutir as matérias submetidas à deliberação dos acionistas titulares de ações ordinárias, nos termos do artigo 125, parágrafo único, da Lei das S.A.; (ii) a criação das Ações Preferenciais Classe B foi aprovada pelos acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em Assembleia Especial realizada nesta mesma data, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A.; e (iii) para fins das deliberações abaixo, a Condição Resolutiva será considerada verificada caso a Homologação Capitalização RSA não tenha ocorrido até o Prazo Limite (conforme definido no Plano, considerada eventual prorrogação nos termos da Cláusula 9.4.1 do Plano) ou caso ocorra, antes da Homologação Capitalização RSA, um Evento de Resolução (conforme definido no Plano), o que ocorrer primeiro. Em seguida, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

9.1. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que possa ser aumentado para o limite de até 200.000.000.000 (duzentas bilhões) de ações, ordinárias ou preferenciais de qualquer classe (inclusive Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a consequente alteração do artigo 5º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia para refletir tal aumento de limite, necessário no âmbito da Capitalização RSA, observado que, até a Data de Fechamento (conforme definida no Plano), o limite ampliado somente poderá ser utilizado para fins da Capitalização RSA e para emissões de ações decorrentes do exercício de opções ou da liquidação de incentivos baseados em ações outorgadas no âmbito do Plano de Ações, estando esta deliberação sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada.

Em razão da deliberação acima, o Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a aprovar e implementar a Capitalização RSA, dentro dos limites do capital autorizado ora aprovados. Nesse contexto, prevê-se que a reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a matéria seja realizada em 6 de novembro

de 2026, e que o período para exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia tenha início em 9 de novembro de 2026 e se encerre em 8 de dezembro de 2026.

Fica consignado que, em relação a esta matéria, os acionistas Cosan S.A. e Shell, votam no sentido de aprovar essa deliberação, no melhor interesse da Raízen, uma vez que constituem etapas necessárias ao cumprimento do Plano aprovado, que tem por finalidade a preservação das atividades e negócios da Companhia.

Consigna-se que o Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 29 de setembro de 2026, no exercício das atribuições previstas no artigo 163, inciso III, da Lei das S.A., opinou favoravelmente, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, à proposta da administração da Companhia de aumento do limite do capital autorizado da Companhia dos atuais 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações para 200.000.000.000 (duzentas bilhões) de ações, tendo por finalidade viabilizar a Capitalização RSA, bem como ao seu encaminhamento para deliberação desta assembleia, conforme parecer cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia.

9.2. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a destituição de todos os membros do Conselho de Administração, a saber, os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Felix Faber, Jorrit Jan Witte Van Der Togt, José Flávio Ferreira Ramos, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, Marcelo Eduardo Martins, Roland Alexander Ilube e Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior, com eficácia condicionada à Homologação da Capitalização RSA.

9.3. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA.

9.4. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a independência, para fins do disposto no Regulamento Nível 2 e no art. 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 20 de setembro de 2022 ("Resolução CVM 80"), dos candidatos aos cargos de membros independentes do Novo Conselho de Administração, a saber: (i) na qualidade de membros titulares, os Srs. André Dorf, Maria Gordon, Paulo Souza Queiroz Figueiredo e Samuel Aguirre; e (ii) na qualidade de membros suplentes, os Srs. João Pinheiro Nogueira Batista, Paulo Roberto Castellari Porchia, Rodrigo Nazareth Menck e Steven J. Pully, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA.

9.5. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes do Novo Conselho de Administração, condicionada à Homologação Capitalização RSA, para mandato de 3 (três) anos contados da Homologação Capitalização RSA, em observância ao (a) item 5.6.1 do Regulamento Nível 2 B3, que prevê excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, que os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos, e (b) Plano, sendo referida eleição condicionada à Homologação Capitalização RSA, observado que (x) a chapa contemplará composições alternativas, conforme a Aguassanta participe ou não do Montante do Aumento de Capital Acionista (conforme definido no Plano), nos termos da Cláusula 7.1(i) do Plano, de modo que o Novo Conselho de Administração seja composto, em qualquer hipótese, por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes; e (y) os conselheiros indicados pela Shell e/ou pela Shell Brasil Petróleo Ltda. serão considerados, para todos os fins do Estatuto Social, como eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B:

(a) **André Dorf**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 170.751.778-93 e portador da cédula de identidade RG nº 14.379.624-0 (SSP/SP), com endereço comercial na Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, 261, apartamento 61, Chácara Itaim, CEP 04533-080, para ocupar o cargo de membro titular independente do Conselho de Administração, e **João Pinheiro Nogueira Batista**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 546.600.417-00 e portador da cédula de identidade RG nº 36.605.155 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 844, apartamento 101, CEP 01408-000, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente independente;

(b) **Felix Faber**, alemão, casado, executivo, portador do passaporte nº C1TY7Z9TK, com endereço comercial na New-Orleans-Strasse 4, 20457 Hamburgo, Alemanha, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração, e **Omer Emre Turanli**, turco, casado, executivo, portador do passaporte nº S25821954, com endereço comercial em Salih Tozan Sokak, Karamancilar Is Merkezi, B Blok, nº 22, Esentepe, Istambul, Turquia, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente;

(c) **Luiz Felipe Guimarães Coimbra**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 082.840.377-50, com endereço comercial em 150 N Dairy Ashford, Houston, Texas, 77079, Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração, e **Daniel Lopes da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 329.532.688-63, com endereço comercial em 150 N Dairy Ashford, Houston, Texas, 77079, Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente;

(d) **Maria Gordon**, britânica, casada, conselheira profissional, portadora do passaporte nº 548478993, residente e domiciliada em 7 Milner Place, Londres, N1 1TN, Reino Unido, para ocupar o cargo de membro titular independente do Conselho de Administração, e **Paulo Roberto Castellari Porchia**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 131.643.078-29, residente e domiciliado em Hillcrest Villas, Villa 84, Dubai Hills, Dubai, Emirados Árabes Unidos, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente independente;

(e) **Paulo Souza Queiroz Figueiredo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 353.001.308-00 e portador da cédula de identidade RG nº 38.547.300-X (SSP/SP), com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 10º andar, CEP 04543-000, para ocupar o cargo de membro titular independente do Conselho de Administração, e **Steven J. Pully**, norte-americano, casado, advogado, portador do passaporte nº 547375806, residente e domiciliado em 4564 Meadowood Road, Dallas, Texas, 75220, Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente independente;

(f) **Samuel Aguirre**, canadense, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 235.531.988-00 e portador do Registro Nacional Migratório nº V825731-R (CGPI/DIREX/PF), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, 115, conjunto 20, CEP 04543-070, para ocupar o cargo de membro titular independente do Conselho de Administração, e **Rodrigo Nazareth Menck**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 251.675.168-03 e portador da cédula de identidade RG nº 23.294.688-7 (SSP/SP), com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leão Coroado, 47, Vila Madalena, CEP 05445-050, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente independente; e

(g) **(g.1)** na hipótese (x) do item 9.5 acima, caso a Aguassanta participe do Montante do Aumento de Capital Acionista mediante a integralização do valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais): **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 4.170.972-X e inscrito no CPF sob o nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100,

16º andar, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração, e **Marcelo Eduardo Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular e portador da cédula de identidade RG n° 15.465.270 e inscrito no CPF sob o nº 084.530.118-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente; ou **(g.2)** na hipótese (y) do item 9.5 acima, caso a Aguassanta não participe do Montante do Aumento de Capital Acionista: **Roland Alexander Ilube**, britânico, casado, contador, portador do passaporte nº 142064465, com endereço comercial na Shell Centre, SE1 7NA, Londres, Reino Unido, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração, e **Eric Bennett Greenlee**, norte-americano, casado, economista, portador do passaporte nº A35839430, com endereço comercial em 150 N Dairy Ashford, Houston, Texas, 77079, Estados Unidos da América, para ocupar o cargo de seu respectivo suplente.

Fica consignado que, na data da presente assembleia, o Montante do Aumento de Capital Acionista ainda não terá sido integralizado, razão pela qual a eleição ora aprovada contempla as duas composições alternativas previstas na Cláusula 7.1(i) do Plano, observado que (i) a composição efetiva do Novo Conselho de Administração será automaticamente definida conforme a Aguassanta participe mediante a integralização do valor do Montante do Aumento de Capital Acionista ou não, apurada na data da Homologação Capitalização RSA; (ii) somente os candidatos indicados no item (g.1) ou no item (g.2) acima, conforme aplicável, serão investidos nos respectivos cargos, considerando-se sem efeito a eleição dos candidatos indicados no item não aplicável; e (iii) caberá à administração da Companhia divulgar ao mercado a composição efetivamente aplicável, quando da data da Homologação Capitalização RSA, e adotar as providências necessárias à sua formalização, sem necessidade de nova deliberação assemblear.

Os membros do Novo Conselho de Administração ora eleitos exercerão mandato unificado de 3 (três) anos contados da Homologação Capitalização RSA, nos termos da Cláusula 7.1.5 do Plano e da autorização excepcional prevista no item 5.6.1 do Regulamento Nível 2, aplicável às companhias que deixem de possuir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante. Fica consignado que (i) a eficácia da eleição está condicionada à Homologação Capitalização RSA; (ii) os conselheiros indicados pela Shell e/ou pela Shell Brasil Petróleo Ltda., bem como seus respectivos suplentes, serão considerados, para todos os fins do Estatuto Social, inclusive do quórum qualificado e das regras de substituição e vacância, como eleitos pelos titulares de Ações Preferenciais Classe B em votação em separado, nos termos do artigo 18 da Lei das S.A.; e (iii) o cargo de Presidente do Conselho de Administração será ocupado por um dos membros titulares ora eleitos, a ser definido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Com base nas informações recebidas pela Administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os membros do Conselho de Administração ora eleitos preenchem os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. e na Resolução CVM 80 e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as declarações de desimpedimento mencionadas no artigo 147 da Lei das S.A. e, quanto aos conselheiros independentes, a declaração prevista no Regulamento Nível 2 e no artigo 7º, inciso I, do Anexo K à Resolução CVM 80, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia.

A posse dos membros do Novo Conselho de Administração ora eleitos ocorrerá na data da Homologação Capitalização RSA, mediante assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia, acompanhados das declarações mencionadas acima, ocasião em que também produzirá efeitos a destituição dos atuais membros do Conselho de Administração, nos termos do item 9.2 acima.

9.6. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, representando, no mínimo, metade das ações com direito a voto de emissão da Companhia, nos termos do artigo 136, incisos I e II, da Lei das S.A., conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a criação de Ações Preferenciais

Classe B, previamente aprovada por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia na Assembleia Especial realizada nesta data, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A. As Ações Preferenciais Classe B farão jus (I) a todos os direitos, vantagens e preferências atribuídos às Ações Preferenciais Classe A, inclusive aos mesmos direitos econômicos, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia; e (II) contarão com direito de voto restrito em determinadas matérias específicas e o direito de eleger, em votação em separado, membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 18 da Lei das S.A., em caráter escalonado e decrescente nos termos da Proposta da Administração, conforme previsto no Estatuto Social consolidado constante do Anexo III a esta ata e em observância ao Plano. Em decorrência dessa criação, o capital social da Companhia passará a ser dividido em ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B. Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B.

9.7. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, em razão da criação das Ações Preferenciais Classe B, a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais da Companhia que passará a ser denominada "Ações Preferenciais Classe A", sem modificação de suas vantagens, preferências e características. Esclarece-se que a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para "Ações Preferenciais Classe A" está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para "Ações Preferenciais Classe A".

9.8. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a instituição de Programa de *Units*, compostas por uma ação ordinária e uma Ação Preferencial Classe A, incluindo a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia em razão da implementação do Programa de *Units*. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*.

9.9. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a delegação da competência para o Conselho de Administração da Companhia definir e deliberar sobre os procedimentos e as condições a serem observados para implementação do Programa de *Units*, observado que caberá ao Conselho de Administração divulgar as informações relativas aos prazos, condições e procedimentos para conversão de ações em *Units* pelos acionistas. Esclarece-se que a instituição do Programa de *Units* está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de *Units*.

9.10. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, representando, no mínimo, metade das ações com direito a voto de emissão da Companhia, nos termos do artigo 136, inciso VI, da Lei das S.A., conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que dispõe sobre o objeto social da Companhia, cuja eficácia é condicionada à Homologação Capitalização RSA, passando o artigo 2º do Estatuto Social a contar, a partir da data da Homologação Capitalização RSA, com a seguinte redação:

"***Artigo 2º*** *- A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, incluindo, para a realização de tais atividades, a aquisição de produtos combustíveis em âmbito global, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vi) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (vii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos referidos no item (i) acima, na qualidade de atividade acessória e vinculada às atividades ali previstas; (viii) geração de energia elétrica, observada a capacidade máxima de 5 (cinco) megawatts por local e venda por atacado de energia no Brasil, sendo vedada a comercialização de energia no varejo; (ix) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (x) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xi) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xii) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xiii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xiv) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xv) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xvi) importação e exportação, exclusivamente (a) de produtos e serviços relacionados a produtos combustíveis, destinados à realização das atividades da Companhia no Brasil, e (b) de matérias-primas agrícolas, incluindo, mas não se limitando a fertilizantes, grãos e outras commodities; (xvii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xviii) depósito de mercadorias para terceiros; (xix) movimentação e armazenagem de granéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não; (xx) fabricação e mistura, fornecimento, distribuição, comercialização, negociação no mercado, importação, exportação e, armazenamento e venda de lubrificantes e de insumos para fabricação de lubrificantes, bem como a prestação de serviços técnicos relacionados a tais atividades; (xxi) venda de etanol em qualquer país a negociação de tal etanol em águas internacionais em escala global; e (xxii) venda de commodities, grãos e etanol e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil.*"

Fica consignado que a presente deliberação não ensejará aos acionistas dissidentes o direito de recesso, nos termos dos artigos 136, inciso VI, e 137 da Lei das S.A., uma vez que a alteração aprovada não implicará a modificação do ramo de negócios ou da atividade principal do Grupo Raízen. A alteração aprovada constitui mero ajuste destinado a refletir as mudanças na estrutura organizacional do grupo econômico da Companhia, em alinhamento às disposições do Plano, bem como outros ajustes necessários para refletir a realidade operacional da Companhia e de seu grupo econômico após a Redução de Capital e a implementação do Plano de Segregação conferindo maior clareza e segurança jurídica ao escopo das atividades estatuariamente autorizadas.

Adicionalmente, como o valor patrimonial contábil das ações da Companhia é atualmente negativo e permanecerá negativo nesta data, o exercício do direito de retirada não produzirá efeitos econômicos para os acionistas da Companhia. Com efeito, o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes corresponderia a R$ 0,00 por ação, implicando a renúncia a eventual valor residual associado à participação acionária detida pelo acionista na Companhia.

9.11. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir (1) (a) o aumento do limite do capital autorizado da Companhia; e (b) a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre o direito de preferência, sempre observadas as disposições do Plano, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que, até a Data de Fechamento, o capital autorizado e a faculdade prevista no artigo 172 da Lei das S.A. somente poderão ser utilizados para fins da Capitalização RSA, estando tais alterações sujeitas à Condição Resolutiva; (2) a implementação da governança prevista no Plano, por meio da (a) criação das Ações Preferenciais Classe B, incluindo as regras aplicáveis para a sua conversão voluntária ou automática em outra classe de ações, a ser implementada pelo Conselho de Administração mediante a ocorrência de determinados eventos previstos no Estatuto Social da Companhia; (b) a redesignação da atual classe única de ações preferenciais como "Ações Preferenciais Classe A"; e (c) a instituição do Programa de Units, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que tais alterações estarão sujeitas à Condição Resolutiva, de modo que perderão automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão de tais alterações estatutárias; e (3) a implementação do Plano, cuja eficácia ficará condicionada à Homologação Capitalização RSA, que engloba as seguintes alterações: (a) a alteração do artigo 8º do Estatuto Social, para incluir o Conselho Fiscal, quando instalado, entre os órgãos da Companhia, e reformular as disposições sobre a remuneração dos administradores e a remuneração dos membros suplentes do Conselho de Administração proporcionalmente aos períodos de efetivo exercício do cargo; (b) a supressão da expressão "Executivo" da designação do Presidente do Conselho de Administração em todos os dispositivos pertinentes do Estatuto Social; (c) a alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social, para estabelecer prazos mínimos de antecedência para convocação da assembleia geral em primeira e segunda convocação, e disciplinar o quórum de instalação; (d) a alteração da redação do artigo 11, caput, do Estatuto Social, para substituir a referência a "qualquer pessoa" indicada pelo Presidente por "qualquer administrador" por ele indicado para presidir a assembleia geral; (e) a alteração da redação do artigo 13 do Estatuto Social, para incluir regras sobre assembleias especiais de classe, inclusive quanto à convocação, instalação e realização conjunta ou simultânea com a assembleia geral; (f) a alteração do artigo 14, caput, do Estatuto Social, para fixar a composição do Conselho de Administração em 7 (sete) membros, prever a eleição de suplentes, suprimir a figura do Vice-Presidente e fixar mandato unificado de 2 (dois) anos (ressalvado o mandato de transição de 3 (três) anos aplicável à primeira eleição do Novo Conselho de Administração, nos termos do item 5.6.1 do Regulamento Nível 2 e da Cláusula 7.1.5 do Plano), bem como a alteração dos respectivos parágrafos para reformular as regras de substituição e incluir disposições sobre o direito de eleição em separado e mandato de transição; (g) a alteração da redação do artigo 15 do Estatuto Social, para reformular as regras de convocação das reuniões do Conselho de Administração; (h) a alteração do artigo 16 do Estatuto Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para reformular os incisos de competências; (i) a supressão do antigo artigo 17, que dispunha sobre as atribuições específicas do Presidente Executivo do Conselho de Administração no grupo empresarial, e a inclusão de novo artigo 17, para dispor sobre a função do Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) de instalar e presidir a Assembleia Geral; (j) a alteração da redação do artigo 19 do Estatuto Social, para fixar a composição obrigatória da Diretoria em no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, com designações específicas, e disciplinar mandato, impedimento temporário, vacância e atribuições de cada diretor; (k) a alteração da redação dos artigos 21 a 23 do Estatuto Social, que dispõem sobre as competências e atribuições da Diretoria e de seus membros, para condicionar o exercício das competências ao Plano de Negócios, reformular limites de alçada, suprimir a expressão "Diretoria Executiva" e limitar a competência residual da Diretoria às matérias expressamente previstas; (l) a alteração das regras de representação da Companhia previstas no artigo 23, Parágrafos Primeiro e Segundo, para disciplinar a assinatura conjunta de membros da Diretoria e a outorga de procurações; (m) a alteração do artigo 30 do Estatuto Social, para reformular o regime de destinação do lucro líquido; (n) a inclusão do artigo 33 no Estatuto Social, para disciplinar o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes nas hipóteses de exercício do direito de retirada previstas na Lei das S.A.; (o) a inclusão da Seção IV no Capítulo X

do Estatuto Social, para disciplinar a obrigatoriedade de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante, incluindo definições, hipóteses de dispensa, regime de atingimento involuntário e procedimentos aplicáveis; (p) a inclusão do Capítulo XV no Estatuto Social, contendo disposições transitórias, incluindo relativas à composição inicial do Conselho de Administração nos termos do Plano; e (q) as alterações de referência, inconsistências linguísticas, correções ortográficas, padronização terminológica e reordenação de cláusulas, incisos e capítulos em decorrência das aprovações dos itens (a) a (p) acima, aprovando-se, ainda, a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo III à presente ata.

9.12. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, (i) a Redução do Capital, condicionada (a) à conclusão das Listagens, com a efetiva admissão dos valores mobiliários de emissão da RESA à negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano; (b) à aprovação da reforma do estatuto social da RESA, para fins de implementação dos termos e condições estabelecidos no Plano; (c) à eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes do novo conselho de administração da RESA, de acordo com a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano), para mandato de 3 (três) anos (contados da Homologação Capitalização RSA), em regime de transição, conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (d) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A., o qual, para todos os fins, tem o seu marco inicial de contagem a data de publicação desta ata; (e) à aceitação, por escrito e de boa-fé, do Plano de Segregação pela Shell e/ou pela Shell Brasil Petróleo Ltda. e pelo Comitê de Transição, nos termos das Cláusulas 5.4 e 9.1.4 do Plano; (f) à Homologação Capitalização RSA; e (g) à ocorrência da Data de Fechamento; e (ii) a concessão de autorização ao Conselho de Administração da Companhia para tomar as providências necessárias à concretização da Redução do Capital, incluindo, mas não se limitando, à apuração e à verificação do valor efetivamente reduzido, à determinação da quantidade efetiva de valores mobiliários de emissão da RESA a ser entregue aos acionistas da Companhia e todas as medidas necessárias para operacionalizar a entrega dos valores mobiliários de emissão da RESA aos acionistas da Companhia, observado que o valor efetivo da Redução do Capital será submetido à homologação do Conselho de Administração da Companhia.

Fica consignado que, em relação a esta matéria, os acionistas Cosan S.A. e Shell votam no sentido de aprovar essa deliberação, no melhor interesse da Raízen, uma vez que constituem etapas necessárias ao cumprimento do Plano aprovado, que tem por finalidade a preservação das atividades e negócios da Companhia.

Não obstante o cumprimento das condições acima, fica consignado que a efetivação da Redução do Capital permanecerá sujeita à avaliação da administração quanto à conveniência e viabilidade de sua implementação à luz do resultado do procedimento de oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das S.A. Caso a administração conclua, de boa-fé, que as oposições apresentadas ou as medidas necessárias para sua superação comprometem ou tornam desaconselhável a implementação do Plano de Segregação, a Companhia poderá, mediante prévia aprovação, por escrito, da Shell e/ou pela Shell Brasil Petróleo Ltda. e do Comitê de Transição, e observadas as matérias sujeitas a quórum qualificado previstas no Estatuto Social, não consumar a Redução do Capital, permanecendo inalterado seu capital social, sem necessidade de nova aprovação assemblear.

Consigna-se que o Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 29 de setembro de 2026, no exercício das atribuições previstas no artigo 163, inciso III, da Lei das S.A., opinou favoravelmente, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, à proposta da administração da Companhia de Redução do Capital, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A. e da Cláusula 5.4 do Plano, em valor de até R$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais), mediante a entrega aos acionistas de valores mobiliários de emissão da RESA de propriedade da Companhia,

sujeita às condições acima descritas, bem como ao seu encaminhamento para deliberação desta assembleia, conforme parecer cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia.

9.13. Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo II a esta ata, a alteração do Plano de Ações, para (a) redefinir o volume total de ações a ele sujeito, que passará a corresponder a até 1% (um por cento) do total de ações de emissão da Companhia apurado imediatamente após a Homologação Capitalização RSA; e (b) ajustar a nomenclatura do "Comitê de Remuneração" para "Comitê de Pessoas", de modo que passa a vigorar conforme o Anexo IV à presente ata.

9.14. Os acionistas autorizaram, ainda, a administração da Companhia a praticar todos os atos e a adotar todas as providências necessárias ou convenientes à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo os registros, arquivamentos e comunicações perante a Junta Comercial, a CVM, a B3 e demais órgãos competentes, bem como a formalizar a reversão das matérias sujeitas à Condição Resolutiva, caso esta venha a ser verificada.

9.15. Fica consignado, por fim, que a totalidade das ações de emissão da Companhia, tanto as ações ordinárias quanto as ações preferenciais, é nominativa e escritural, mantida em contas de depósito abertas em nome de seus titulares junto à instituição financeira depositária contratada pela Companhia, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei das S.A., não havendo, nas disposições do Estatuto Social e nos documentos relativos à presente assembleia, qualquer distinção entre as espécies e classes de ações quanto à sua forma escritural. Em razão disso, fica igualmente consignado que a redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social, conforme constante do Estatuto Social consolidado no anexo III a esta ata, explicita que tanto as ações ordinárias quanto as ações preferenciais de emissão da Companhia são nominativas, escriturais e sem valor nominal, em linha com a forma escritural já adotada para a totalidade das ações de emissão da Companhia e com os artigos 34 e 35 da Lei das S.A. Referido ajuste tem caráter meramente redacional e declaratório, não implicando alteração do valor do capital social, do número, da espécie ou da classe das ações em que se divide, nem de qualquer direito, vantagem ou preferência a elas atribuídos, razão pela qual (i) produz efeitos a partir da presente data, não se sujeitando à Condição Resolutiva nem à Homologação Capitalização RSA; (ii) está abrangido pela autorização conferida à administração da Companhia no item 9.14 acima e, no que aplicável, pela alínea (q) do item (xi) da ordem do dia; e (iii) não constitui matéria autônoma nem deliberação estranha à ordem do dia constante do edital de convocação e da Proposta da Administração.

10. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos até lavratura da presente ata, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas. Após disponibilizada aos presentes, lida e achada conforme, foi assinada pela mesa. Foram considerados presentes os acionistas validamente cadastrados que registraram sua presença por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings e os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia. A lista dos Acionistas presentes consta do Anexo I.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2026

Mesa:

Marcela Bruno Coelho	**Leandro Arean Oncala**
Presidente	Secretário

RAÍZEN S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33.300.298.673
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO I – LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

Acionistas presentes:
JOÃO MARCELO GROSSI FERREIRA, Gabriel Costa Pereira

Representados por Emanuela Thomasi E Carandina:
SHELL BRAZIL HOLDING B.V.

Representados por Caroline Rodrigues Ogata:
Cosan S.A., Cosan Nove Participações S.A.

Participantes que votaram por meio de voto à distância:
Sergio Feijão Filho, IVSON RODRIGUES DE PAULA , Vladimir Castro, ANA CRISTINA SANTOS ARAUJO, Walmir Guilherme, Phillipe Casale, ADALBERTO AZEVEDO BARBOSA, DIEGO PISNIAKI, GANIM MARQUES HAMMAD, GUSTAVO BRITO DO NASCIMENTO, ELDER SANTOS NAZARETH, RODRIGO PREMERO SOARES, HUGO TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, DIOMAR OLIVEIRA SOARES, PAULO RICARDO DE CASTRO DOMINGUES, LUCAS KENZO ITIKAWA, GUILHERME JOSE MENDONCA ARAUJO, RODRIGO VELOSO SILVA, SILVIA DOS SANTOS, TALISON YAN MINERVINO GONCALVES, MARCOS ANTONIO SOARES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, AMERICAN CENTURY ICAV, ADMIR TADEU ROSSINI, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, ALTAMIR SANTOS FILHO, ROBERTO CARLOS DE SOUSA, DERMEVAL DE SOUZA SANTOS, MARCO ANTONIO DA SILVA, TALES FALLEIROS LEMOS, WILLER MARCOS FERREIRA, GILVAN VIEIRA DE ANDRADE, JOSE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO, NIEVERSON BALBINO ALVES SILVA, CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, ALECIO DA SILVA, RODRIGO BARROS ALMEIDA, EDUARDO COSTA BALLESTEROS, LUCAS CECCHIN, JORAN TENORIO DA SILVA, AFONSO CAMPOS SILVA, LUIZ CARLOS PEREIRA, JEREMIAS DE JESUS SANTOS, MURILO SILVEIRA FLEISCHMANN, LUCIANO BABINSKI FREITAS, WELINGTON SANTANA COELHO, ADERBSON JORGE LOURENCO, SERGIO PAULO PADUA PIRES, ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA CRUZ, PAULO SHIMADA, MARCO ANTONIO FERNANDES RAMOS, WALACE DA SILVA PINHEIRO, LAERCIO SEIDI NONAKA, Erickson Robis Pereira Brito , NEIL NICOLAU ALVES DA COSTA, SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, Danilo Machado Fontenla, SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, LUIZ CARLOS RODRIGUES MACHADO, ADRIANO NEGRELLI REIS, ROGERIO CARDOSO VIEIRA DA SILVA, YUMARY PAULINO DA FONSECA SILVA, MACRINIO MAURICIO VIEIRA DA SILVA, CARLIJANEILTON DOS SANTOS SILVA, RUAN FELIX DA SILVA, FRANCISCO EMILIO ALVES DA SILVA, ROBERTO DIOGO TAVARES, RICARDO GOMES DE MEDEIROS, VINICIUS FABIANO SANTOS NASCIMENTO,

WESLEY BAHIA DOS SANTOS, ALEXSANDRO CORREIA, WAGNER ARREGUY CAMPOS, JOSE GUILHERME GOMES DE LIMA, FLAVIO HENRIQUE SANCHEZ FUZARO, JOAO PAULO GOMES E CORDEIRO, RICARDO JATO, ALLEF LEMES, JUNILEI DE CAMPOS SOARES JUNIOR, DANILO CESAR TAVARES, RICARDO COCCETRONE, JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA, LUIZ BARSI FILHO, DEIJANO FRANCISCO DA SILVA, ILSON CLAUDINO DOS SANTOS, ANSELMO SCHROEDER, IGOR ENGEL CANSIAN, GEORGE HENDERLITE DE BRITO, EWERTON TAKEO KIKUCHI, DOUGLAS LAGO, EDUARDO ROSA ALVES, FRANKLIN GONCALVES DOS ANJOS, VALQUIRIA MOREIRA DE SOUSA, CARLOS ROBERTO DUARTE PINTO, ERIC CARDOSO DE ARAUJO HOFFMANN, VINICIUS FIRMINO DA SILVA TEIXEIRA, FELLIPE ALVES DE FARIA, MARIA FRANCISCA DA COSTA MACHADO, SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, LUCIANO DE CASTRO FIGUEIREDO, EDSON CESAR VALDEVITE, CLEIDSON LIMA DA SILVA, LILIANA DE SOUSA XAVIER, LUIS GUSTAVO LA GUARDIA CUSTODIO, JOAO PEDRO ZARDO GONCALVES, JAMES ROBERTO ZUGE CABRAL, MARCO ANTONIO PEREIRA AMARAL, ELIAS LOPES DE SOUZA, GUILHERME RICARDO, LUIZ RICARDO CATALDI, RODRIGO DE LUCENA ARAUJO, ESTEFANE VIANEI FRIEDRICH, EDRIS GUSTAVO MANNAH, RODRIGO ANDERLE, TIAGO DE SOUZA ROSA, ROMULO MAGALHAES FLORENTINO, JOSE PEDRAZZOLI JUNIOR, LEONARDO CARDOSO DE MORAES, EDER EUZEBIO DA SILVA, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, WILJONES BARROS FONSECA, RODRIGO ANDRADE, ANDERSON MOREIRA DE SOUZA, BRUNO HENRIQUE DAS CHAGAS, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA COVO, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, TIAGO VENTURINI, FABIANO OLIVEIRA DA CUNHA, ANDERSON DA SILVA PISSOLATO, RAFAEL ALVES PIRES, WESLEY HENRIQUE PEREIRA, SAIMON RIJO SANTOS, DIOGO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, JOSEFINA RODRIGUES VIEIRA, VINNICIUS GABRIEL MENDES DA FONSECA, ROBERTO HARUO UECHI, ROSANA REDIVO SCHIOVAN, LUIZ FERNANDES OLIVEIRA, AILTOM FERREIRA SERRANO, MARILIO GOMES BRAGA NETO, JOSE ALEXANDRE ESTEVES JUNIOR, IVAN HILLMANN KINHIRIN, RONALDO JOAO BORGES, FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE SOUZA, MARCO ANTONIO SALMAZO VOLSO, RHANIERI SIQUEIRA RANGEL, ANTONIO AUGUSTO GOMES CANTANHEDE, FERNANDO FERREIRA CARDOSO, M&G GLOBAL E. M. FUND A SUB FUND OF M&G I. F. (7), MARIO OSCAR WESTPHAL, LUCIEDSON RODRIGUES DA MOTA, POTI LUIZ DE FREIRE LIRA, FERNANDO SILVA SANTOS, WILLIAN WILSON DE OLIVEIRA, MIQUEIAS ALVARES PINHEIRO, LUIZ EDUARDO BARROSO, ALESSANDRO DOS SANTOS MAIA, MACIO RIBEIRO DA SILVA, EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, ITALO PABLO MORAES DE SOUZA, RENATO LORIATO, JOAO VITOR RANGEL NASCIMENTO, EVERSON LUAN MEDEIROS SOARES, CARLOS EDUARDO FERREIRA RUIVO, GENILTON DOS SANTOS, IGOR RAMOS DE OLIVEIRA, ALBERTO DE SA CAETANO, EDSON DO SACRAMENTO ROCHA FILHO, WILLIAM PEREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO DA SILVEIRA, HENRIQUE BOUDUARD MENDES DROVAND, MARCELO FAVA, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, MARCIO RICARDO RODRIGUES PEREIRA, RAFAEL FULTE MOREIRA, VINICIUS DE ARAUJO MARQUES, EUCLIDES JOSE SCHIOVAN, WANDERLEY SILVA ESCHRIQUE, MANOEL ROGERIO DE ALMEIDA, MURILO DE JESUS SILVA BRITO JUNIOR, JAIR ODAIR BARON, FABIANO BATISTA SIMOES, MARCIO ROBERTO DE CARVALHO MILITAO, EDUARDO FRANCISCO IVO, RAFAEL JACINTHO, ALECIO ALVES JUNIOR, MARCIO ALEXSANDER RIBEIRO TORRES, FERNANDO CESAR ABUD, ROBERTO DO REGO, JEFFERSON GOMES DE ALCANTARA, JOAQUIM DA CUNHA, ANDERSON JOSE PEREIRA, MARCIA DE OLIVEIRA COSTA, MARCOS VINICIUS DE LIMA SILVA, CAMILA REGINA DE ARAUJO FERREIRA, CARLOS AMADEU B P DE BARROS, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ROBSON LEONARDO SILVA, GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO, MARCILIO GUEDES DO NASCIMENTO, ISMAEL POSSAMAI, LEONICE APARECIDA VICENTE DA SILVA, LEONARDO AUGUSTO GARCIA PACHECO, CLAYTON DA SILVA CABRAL, RAFAEL DE MOURA E SILVA, HENRIQUE SOARES DE SOUZA, ADRIANO OLIVEIRA SANCHES, RAFAEL LUIZ NUNES SILVA, JAIR PRIORI MINHARO, ALEXANDRE FERNANDES BELANI, RODRIGO LUIZ JUJEQUE, GUSTAVO FUJINAMI SUGAWARA, ANDRE LUIZ NAVARRO RUIZ, FABIO DE CARVALHO NOVAES DO NASCIMENTO, DANIEL SIMPLICIO DA SILVA, JERONIMO SILVA DUDA, CARLOS JOSE DA SILVA, ALEX DE SOUZA DIAS, SEBASTIAO MACHADO GOMES, DOUGLAS GOMES

GIROTTI, ROBERTO NUMERIANO DE SALES, DOUGLAS BARBOSA COSTA, ADAIR LEMES DA SILVA, ROBERTO AOKI ROMERO, SANDRO ROGERIO PUCCI, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, IVAN DE SOUZA LOPES, LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, ALFREDO CARLOS NETO, JOSE CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA, ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL, ERNANI ROBERTO HEERDT DE PAIVA, JOAO APRIGIO, ISAIAS DA SILVA BARRETO, CRISTIANO DA ROSA RODRIGUES, RAPHAEL SAULORS CHAPUR, JOSAFA SOARES FRANCO DE SOUSA, JOSE MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO, FAGNER BRANDAO, MAURILIO FERNANDES DA CRUZ, EDSON LUIZ MATANA, PATRICIA MOTTER, FREDSON SIRINEU DE ALMEIDA SANTOS, MARIO ROBERTO DILDA JUNIOR, JAKSON MATOS DE OLIVEIRA, ELIVELTON CICHOSKI DA SILVA, DAVI ALVES SANTOS, LEANDRO CESAR TEIXEIRA, CARLOS EDUARDO DE MOURA LIMA, VITOR MARCELO M DE OLIVEIRA, TIAGO PINTO DE CASTRO, LUIZ VANDERLEI NETO, DALINA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCEL FERREIRA DA SILVA, JOEL DA SILVEIRA DONADONI, EDINEI QUEIROS OLIVEIRA, RIAN DE SOUZA MENDONCA, FELIPE BERNARD FERNANDES DA SILVA, IGOR ALVES BATISTA, ANDRE JOSE DA SILVA, EMERSON SENA GONCALVES DE OLIVEIRA, ISVALDO GENARIO DOS SANTOS, LUIS MARTIN SARASA, FLAVIO TAKIO KOTA JUNIOR, TIHAGO FERREIRA DE LIMA, CLEIBER LUAN DE ALMEIDA, JOSE RICARDO LOPES MACHADO, LUIZ PAULO DA SILVA COELHO, DANIEL ROSA ROTHSTEIN, LUIZ HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA, KIDIDER SILVA CHAVES, ALESSANDRO FRANCA MIQUELINO, RAFAEL JOSE DE LIMA GOMES, JOSUE DA SILVA PEREIRA, MARCIO JOSE DE GOUVEIA DA COSTA ARANTES, MARCELO SERRANO, LUIZ EDUARDO ROSA OLIVEIRA, CELESTE ALZIRA BARLETTA NERY, WALTER ALBUQUERQUE VITOR, LUCAS GOMES DIAS, VALDEMIR COSTA PALMA, MARCIANO ANDRE DA SILVA, WINSTON JENNING CHEN, GERSON RIBEIRO, RICARDO TAVARES TEVES, DOUGLAS DE OLIVEIRA TORRES RIBEIRO, CARLOS FONSECA AVILA, MOISES BERLAND, ROMULO ASSIS LOURENCON, JOSE HENRIQUE EDON FRANCO, MATEUS ALAN SERAPHIM, DURVAL FERREIRA DE LIMA, JOSE LUCIANO DE BRITO SIEBRA, JOSE RODRIGUES BUENO, LEANDRO PEREIRA GONZALES, MARCOS TETSUO MAKISHI, BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK EMERGING MARKETS E S F, EDICLECIO NASCIMENTO SANTOS, ANTONIO MACHO QUIROS, NILSON VIEIRA DE SOUZA, M&G (LUX) INVESTMENT FUNDS 1, FABRICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELUCIANO GUERREIRO GUIGEM, LUIZ FERNANDO DA SILVA, JOSE HENRIQUE DIAS, JULIO CESAR MARTINS, FAUSTO HENRIQUE GONCALVES CALANI, FELLIPPE GUSTAVO BHRER, HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA, ANGELO JOIA NETO, ALECSANDRO PESSOA, MAYCON RAFAEL DE OLIVEIRA RAVAGNANI, PEDRO HENRIQUE PIVA DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE PENA, LUIS HENRIQUE ESPIRITO SANTO, JORGE FERNANDES GARCEZ JUNIOR, REGIS EDUARDO CITTY DA COSTA, ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, LANDERSON MACEDO DA SILVA, ADRIANO GOMES DE LIMA, THIAGO LEONE FRANCISCO, HUGO CURCIO LOPES, LEANDRO GALDINO PELLI, FABIANO MOREIRA MARQUES, THIAGO ALEXANDRE PAIARES E SILVA, DANIEL BEZERRA CARVALHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, FABIO ROSENO DOS SANTOS, MANOEL DE SOUZA SERAFIM, ANA LUIZA BARBOSA DA COSTA VEIGA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, RAFAEL INACIO DE BARROS, THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO, GIL LUIZ DE REZENDE, CLEYDSON AFONSO DE ARAUJO, FABIANO SOARES PEREIRA, MARCUS LESSA LOPES FEITOSA, RODRIGO PEDAO ROCHA, ALEXANDRE GAETA TOTH, LAERCIO STOQUI DO CARMO, LUCAS DE AMARAL OLIVEIRA, LUCAS TROMBINI PAVONI, RAFAEL TELLES DE MACEDO, JOHNNY EDER TIBURCIO DE SOUZA, RAFAELA GARBO MARTINS, GUILHERME DA SILVA ALVES, DOMINGOS SAVIO GOMES, VINICIUS CESAR PERTENCE INDA, BRENO LUIZ FILOMENO SALDANHA, CARLOS ROSENO DA SILVA FILHO, RENAN AUGUSTO GOMES MONTEIRO, ROBSON PABLO DA SILVA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, SEBASTIAO MELO VIRTUOSO, WESLEI AUGUSTO BARBOSA, GUILHERME CALEGARINI DA SILVA, DENILSON GUIMARAES DOS SANTOS, MARCELO GRANDO, BRUNO CESAR FERREIRA DA SILVA, FLAVIO PEDRO DE MOURA, JOSEFER DUARTE DA COSTA, LEONARDO FERREIRA DA SILVA FRANCO, LUIZ GUSTAVO BATISTA DA PONTE, RAFAEL XAVIER

DE FREITAS CAMPOS, DIOGO GERHARDT HOFFMANN, JONATHAN WILLIAM REGIS TEIXEIRA, DUDA PEREIRA DE MORAES, SOLEMAR DAMASCENO BERNARDO, RAMON GABRIEL DE MENDONCA FRANCO, THIAGO BRAZ JESUINO, MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO, M&G INVEST. FUNDS (11) - M&G I. AND G. FUND, MAICON JORDAH DE MELO SANTOS FLORENCIO, DILEI BATISTA SANTOS, FAM SERIES UCITS ICAV - JUPITER FLEXIBLE INCOME FAM FUND, LEANDRO CUNHA SANTOS, LUCIANO ALVES SILVA, RICARDO DE ARAUJO MEDEIROS, PAULO CESAR EUZEBIO MARIANO FILHO, RAMAELSON SILVA CARVALHO, VENICIOS MANOEL FERREIRA DA SILVA, JULIANO JUNIO GOMES TEIXEIRA, MESSIAS LUCAS DA SILVA, ISMAEL VINICIUS RODRIGUES FERREIRA, IGOR CARLEVARO, JOSE DANIEL DOS SANTOS, JOSE GIORGETTI NETO.

RAÍZEN S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33.300.298.673
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO II – MAPA FINAL DE VOTAÇÃO DETALHADO

1. Aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que possa ser aumentado para o limite de até 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a consequente alteração do artigo 5º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia para refletir tal aumento de limite, necessário no âmbito do aumento de capital que será realizado pela Companhia conforme a cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo ("Capitalização RSA" e "Plano", respectivamente), observado que, até a Data de Fechamento (conforme definida no Plano), o limite ampliado somente poderá ser utilizado para fins da Capitalização RSA e para emissões de ações decorrentes do exercício de opções ou da liquidação de incentivos baseados em ações outorgadas no âmbito do plano de remuneração baseada em ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de junho de 2021 ("Plano de Ações") e que a presente deliberação estará sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da homologação da Capitalização RSA ("Homologação Capitalização RSA" e "Condição Resolutiva", respectivamente), de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

2. Destituição de todos os membros do Conselho de Administração, com eficácia condicionada a partir da data em que ocorrer a Homologação Capitalização RSA.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

3. Fixação do número de membros do Conselho de Administração em 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com eficácia condicionada à Homologação Capitalização RSA ("Novo Conselho de Administração").

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

4. Deliberar acerca da qualificação do seguinte candidato indicado ao conselho de Administração como conselheiro independente:

Sr. André Dorf

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

5. Deliberar acerca da qualificação do seguinte candidato indicado ao conselho de Administração como conselheiro independente:

Sra. Maria Gordon

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

6. Deliberar acerca da qualificação do seguinte candidato indicado ao conselho de Administração como conselheiro independente:

Sr. Paulo Souza Queiroz Figueiredo

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

7. Deliberar acerca da qualificação do seguinte candidato indicado ao conselho de Administração como conselheiro independente:

Sr. Samuel Aguirre

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

8. Deliberar acerca da qualificação do seguinte candidato indicado ao conselho de Administração como conselheiro independente:

Sr. João Pinheiro Nogueira Batista

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

9. Deliberar acerca da qualificação do seguinte candidato indicado ao conselho de Administração como conselheiro independente:

Sr. Paulo Roberto Castellari Porchia

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

10. Deliberar acerca da qualificação do seguinte candidato indicado ao conselho de Administração como conselheiro independente:

Sr. Rodrigo Nazareth Menck

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

11. Deliberar acerca da qualificação do seguinte candidato indicado ao conselho de Administração como conselheiro independente:

Sr. Steven J. Pully

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

12. Submete-se à eleição a chapa única indicada pela Administração, conforme detalhada no Manual e Proposta da Administração disponibilizado aos acionistas. Esclareço que, nos termos da Cláusula 7.1(i) do Plano, a composição do Novo Conselho de Administração dependerá da participação, ou não, da Aguassanta Participações S.A. ("Aguassanta") no Montante do Aumento de Capital Acionista com R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de modo que 6 (seis) dos 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes serão os mesmos em qualquer hipótese, variando apenas o sétimo membro titular e o seu respectivo suplente. Em qualquer hipótese, integram a chapa: (a) Sr. André Dorf, como membro titular independente, e Sr. Rodrigo Nazareth Menck, como seu respectivo suplente; (b) Sr. Felix Faber, como membro titular, e Sr. Omer Emre Turanli, como seu respectivo suplente; (c) Sr. Luiz Felipe Guimarães Coimbra, como membro titular, e Daniel Lopes da Silva, como seu respectivo suplente independente; (d) Sra. Maria Gordon, como membro titular independente, e Sr. João Pinheiro Nogueira Batista, como seu respectivo suplente independente; (e) Sr. Paulo Souza Queiroz Figueiredo, como membro titular independente, e Sr. Paulo Roberto Castellari Porchia, como seu respectivo suplente independente; (f) Sr. Samuel Aguirre, como membro titular independente, e Sr. Steven J. Pully, como seu respectivo suplente independente; e (g) quanto ao sétimo membro titular e ao seu respectivo suplente: (g.1) caso a Aguassanta participe do Montante do Aumento de Capital Acionista com R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ficam eleitos o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, como membro titular, e o Sr. Marcelo Eduardo Martins, como seu respectivo suplente; e, (g.2) caso a Aguassanta não participe do Montante do Aumento de Capital Acionista, ficam eleitos o Sr. Roland Alexander Ilube, como membro titular, e o Sr. Eric Bennett Greenlee, como seu respectivo suplente.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

13. Aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal da Companhia denominada "Ações Preferenciais Classe B", mediante aprovação por acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia em Assembleia Especial, nos termos do artigo 136, § 1º, da Lei das S.A. ("Ações Preferenciais Classe B"). As Ações Preferenciais Classe B farão jus (I) aos mesmos direitos econômicos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A, participando em igualdade de condições na distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia; e (II) contarão com direito de voto restrito em determinadas matérias específicas, conforme previsto no Plano. Em decorrência dessa criação, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 3 (três) classes de ações, sendo ações ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B. Esclarece-se que a criação das Ações Preferenciais Classe B está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status quo ante, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da criação das Ações Preferenciais Classe B.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

14. Caso aprovada a criação das Ações Preferenciais Classe B, a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais da Companhia que passará a ser denominada "Ações Preferenciais Classe A", sem modificação de suas vantagens, preferências e características. Esclarece-se que a modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para "Ações Preferenciais Classe A" está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação

perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status quo ante, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da modificação da denominação da classe única de ações preferenciais para "Ações Preferenciais Classe A".

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

15. Aprovação da instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de Units ("Units" e "Programa de Units", respectivamente), compostas por uma ação ordinária e uma Ação Preferencial Classe A, incluindo a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia em razão da implementação do Programa de Units. Esclarece-se que a instituição do Programa de Units está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status quo ante, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de Units.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

16. Delegação da competência para o Conselho de Administração da Companhia definir e deliberar sobre os procedimentos e as condições a serem observados para implementação do Programa de Units, observado que caberá ao Conselho de Administração divulgar as informações relativas aos prazos, condições e procedimentos para conversão de ações em Units pelos acionistas. Esclarece-se que a instituição do Programa de Units está sujeita à Condição Resolutiva, de modo que a presente deliberação perderá automaticamente a sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status quo ante, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da instituição do Programa de Units.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

17. Aprovação da alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que dispõe sobre o objeto social da Companhia, cuja eficácia é condicionada à Homologação Capitalização RSA.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

18. Aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir (1) (a) o aumento do limite do capital autorizado da Companhia; e (b) a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre o direito de preferência, sempre observadas as disposições do Plano, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que, até a Data de Fechamento, o capital autorizado e a faculdade prevista no artigo 172 da Lei das S.A. somente poderão ser utilizados para fins da Capitalização RSA, estando tais alterações sujeitas à Condição Resolutiva; (2) a implementação da governança prevista no Plano, por meio da (a) criação das Ações Preferenciais Classe B, incluindo as regras aplicáveis para a sua conversão voluntária ou automática em outra classe de ações, a ser implementada pelo Conselho de Administração mediante a ocorrência de determinados eventos previstos no Estatuto Social da Companhia; (b) a redesignação da atual classe única de ações preferenciais como "Ações Preferenciais Classe A"; e (c) a instituição do Programa de Units, as quais produzirão efeitos imediatamente após a aprovação desta matéria, observado que tais alterações estarão sujeitas à Condição Resolutiva, de modo que perderão automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do status quo ante, hipótese em que a administração da Companhia deverá implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão de tais alterações estatutárias; e (3) a implementação do Plano, cuja eficácia ficará condicionada à Homologação Capitalização RSA, que engloba as seguintes alterações: (a)

a alteração do artigo 8º do Estatuto Social, para incluir o Conselho Fiscal, quando instalado, entre os órgãos da Companhia, e reformular as disposições sobre a remuneração dos administradores e a remuneração dos membros suplentes do Conselho de Administração proporcionalmente aos períodos de efetivo exercício do cargo; (b) a supressão da expressão "Executivo" da designação do Presidente do Conselho de Administração em todos os dispositivos pertinentes do Estatuto Social; (c) a alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social, para estabelecer prazos mínimos de antecedência para convocação da assembleia geral em primeira e segunda convocação, e disciplinar o quórum de instalação; (d) a alteração da redação do artigo 11, caput, do Estatuto Social, para substituir a referência a "qualquer pessoa" indicada pelo Presidente por "qualquer administrador" por ele indicado para presidir a assembleia geral; (e) a alteração da redação do artigo 13 do Estatuto Social, para incluir regras sobre assembleias especiais de classe, inclusive quanto à convocação, instalação e realização conjunta ou simultânea com a assembleia geral; (f) a alteração do artigo 14, caput, do Estatuto Social, para fixar a composição do Conselho de Administração em 7 (sete) membros, prever a eleição de suplentes, suprimir a figura do Vice-Presidente e fixar mandato unificado de 2 (dois) anos (ressalvado o mandato de transição de 3 (três) anos aplicável à primeira eleição do Novo Conselho de Administração, nos termos do item 5.6.1 do Regulamento Nível 2 e da Cláusula 7.1.5 do Plano), bem como a alteração dos respectivos parágrafos para reformular as regras de substituição e incluir disposições sobre o direito de eleição em separado e mandato de transição; (g) a alteração da redação do artigo 15 do Estatuto Social, para reformular as regras de convocação das reuniões do Conselho de Administração; (h) a alteração do artigo 16 do Estatuto Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Administração, para reformular os incisos de competências; (i) a supressão do antigo artigo 17, que dispunha sobre as atribuições específicas do Presidente Executivo do Conselho de Administração no grupo empresarial, e a inclusão de novo artigo 17, para dispor sobre a função do Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) de instalar e presidir a Assembleia Geral; (j) a alteração da redação do artigo 19 do Estatuto Social, para fixar a composição obrigatória da Diretoria em no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, com designações específicas, e disciplinar mandato, impedimento temporário, vacância e atribuições de cada diretor; (k) a alteração da redação dos artigos 21 a 23 do Estatuto Social, que dispõem sobre as competências e atribuições da Diretoria e de seus membros, para condicionar o exercício das competências ao Plano de Negócios, reformular limites de alçada, suprimir a expressão "Diretoria Executiva" e limitar a competência residual da Diretoria às matérias expressamente previstas; (l) a alteração das regras de representação da Companhia previstas no artigo 23, Parágrafos Primeiro e Segundo, para disciplinar a assinatura conjunta de membros da Diretoria e a outorga de procurações; (m) a alteração do artigo 30 do Estatuto Social, para reformular o regime de destinação do lucro líquido; (n) a inclusão do artigo 33 no Estatuto Social, para disciplinar o valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes nas hipóteses de exercício do direito de retirada previstas na Lei das S.A.; (o) a inclusão da Seção IV no Capítulo X do Estatuto Social, para disciplinar a obrigatoriedade de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de Participação Relevante, incluindo definições, hipóteses de dispensa, regime de atingimento involuntário e procedimentos aplicáveis; (p) a inclusão do Capítulo XV no Estatuto Social, contendo disposições transitórias, incluindo relativas à composição inicial do Conselho de Administração nos termos do Plano; e (q) as alterações de referência, inconsistências linguísticas, correções ortográficas, padronização terminológica e reordenação de cláusulas, incisos e capítulos em decorrência das aprovações dos itens (a) a (q) acima.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

19. Aprovação da (i) redução do capital social da Companhia, em conformidade com o artigo 173 da Lei das S.A. e com a Cláusula 5.4 do Plano, por julgá-lo excessivo após a Homologação Capitalização RSA, em valor de até R$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais), mantendo-se inalterado o número de ações de emissão da Companhia, mediante a entrega de valores mobiliários de emissão da RESA de propriedade da Companhia aos seus acionistas, na mesma espécie, classe e proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia ("Redução do Capital"), condicionada (a) à conclusão da (1) conversão do registro de emissor de valores mobiliários da RESA perante a CVM, atualmente na categoria "B", para a categoria "A"; e (2) a solicitação de listagem das ações ordinárias, das ações preferenciais e, caso instituído o respectivo programa na Companhia, das Units de emissão da RESA para negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3; (b) à aprovação da reforma do estatuto

social da RESA, para fins de implementação dos termos e condições estabelecidos no Plano; (c) à eleição, por chapa única, dos 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes do novo conselho de administração da RESA, de acordo com a Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano), para mandato de 3 (três) anos (contados da Homologação Capitalização RSA), em regime de transição, conforme o item 5.6.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, que prevê excepcionalmente mandato unificado de até 3 (três) anos quando deixar de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (d) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A.; (e) à aceitação, por escrito e de boa-fé, do Plano de Segregação (conforme definido no Plano) pela Shell Brazil Holding BV e pelo Comitê de Transição, nos termos das Cláusulas 5.4 e 9.1.4 do Plano; (f) à Homologação Capitalização RSA; e (g) à ocorrência da Data de Fechamento; e (ii) concessão de autorização ao Conselho de Administração da Companhia para tomar as providências necessárias à concretização da Redução do Capital, incluindo, mas não se limitando, à apuração e à verificação do valor efetivamente reduzido e à determinação da quantidade efetiva de valores mobiliários de emissão da RESA a ser entregue aos acionistas da Companhia, observado que o valor efetivo da Redução do Capital será submetido à homologação.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

20. Aprovação da alteração Plano de Ações, para (a) redefinir o volume total de ações a ele sujeito, que passará a corresponder a até 1% (um por cento) do total de ações de emissão da Companhia apurado imediatamente após a Homologação Capitalização RSA; e (b) ajustar a nomenclatura do "Comitê de Remuneração" para "Comitê de Pessoas".

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
7.759.651.340	**7.759.651.340**	**0**	**0**

RAÍZEN S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33.300.298.673
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1° - A **RAÍZEN S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("**LSA**").

Parágrafo Primeiro – Com o ingresso da Companhia no segmento de governança Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Nível 2**" e "**B3**", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ("**Regulamento Nível 2**").

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, incluindo, para a realização de tais atividades, a aquisição de produtos combustíveis em âmbito global, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vi) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (vii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos referidos no item (i) acima, na qualidade de atividade acessória e vinculada às atividades ali previstas; (viii) geração de energia elétrica, observada a capacidade máxima de 5 (cinco) megawatts por local e venda por atacado de energia no Brasil, sendo vedada a comercialização de energia no varejo; (ix) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (x) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xi) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xii) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xiii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xiv) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xv) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xvi) importação e exportação, exclusivamente (a) de produtos e serviços relacionados a produtos combustíveis, destinados à realização das atividades da Companhia no Brasil, e (b) de matérias-primas agrícolas, incluindo, mas não se limitando a fertilizantes, grãos e outras commodities; (xvii) participação societária em outras sociedades, cujo objeto seja ou não coincidente com o descrito neste artigo; (xviii) depósito de mercadorias para terceiros; (xix) movimentação e armazenagem de granéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não;

(xx) fabricação e mistura, fornecimento, distribuição, comercialização, negociação no mercado, importação, exportação e, armazenamento e venda de lubrificantes e de insumos para fabricação de lubrificantes, bem como a prestação de serviços técnicos relacionados a tais atividades; (xxi) venda de etanol em qualquer país a negociação de tal etanol em águas internacionais em escala global; e (xxii) venda de commodities, grãos e etanol e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil.

Artigo 3° - A Companhia tem sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e 1.358.936.900 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil e novecentas) ações preferenciais classe A, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de mais 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização, observado que:

(i) o limite do capital autorizado previsto no *caput* deste Parágrafo poderá ser utilizado para a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais classe A, observado o disposto no item (ii) abaixo;

(ii)exclusivamente para fins de implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), e apenas no âmbito do Aumento de Capital Reestruturação previsto na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial (abaixo definido), o capital autorizado poderá ainda ser utilizado para a emissão de até 13.000.000.000 (treze bilhões) ações preferenciais classe B, aí compreendidas as ações preferenciais classe B emitidas em decorrência do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas nos termos do artigo 171 da LSA; e

(iii) a autorização de que trata o item (ii) acima é concedida em caráter único e não renovável, e restará automaticamente exaurida e extinta, de pleno direito e sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na data em que primeiro ocorrer (a) a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital Reestruturação; (b) o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência relativo ao Aumento de Capital Reestruturação, se posterior à homologação; ou (c) a resolução ou rescisão do Plano de Recuperação Extrajudicial. A partir de tal data, é vedado ao Conselho de Administração deliberar, com base no capital autorizado, qualquer emissão de ações preferenciais classe B, inclusive em substituição, recomposição ou reemissão de ações preferenciais classe B canceladas, resgatadas ou convertidas, dependendo qualquer nova

emissão de ações preferenciais classe B de reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Terceiro-A deste Artigo 5º e nos artigos 136, §1º, e 137 da LSA.

Parágrafo Terceiro-A – O Conselho de Administração declarará o exaurimento da autorização prevista no item (ii) do Parágrafo Terceiro na reunião em que homologar o Aumento de Capital Reestruturação, com efeitos meramente declaratórios, devendo a Companhia refletir tal exaurimento na primeira consolidação subsequente deste Estatuto Social, sem que a ausência dessa formalização prejudique a extinção automática ali prevista. O saldo não utilizado do limite previsto no item (ii) não será somado ao limite disponível para as emissões referidas no item (i).

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais classe A da Companhia que poderão ser emitidas por meio do capital autorizado previsto no Parágrafo Terceiro acima serão escriturais, sem valor nominal e terão as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e (iii) direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial classe A pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia. Além disso, cada ação preferencial classe A confere ao seu titular o direito a voto restrito, a ser exercido conjuntamente com os titulares das ações preferenciais classe B, exclusivamente nas matérias descritas no Parágrafo Quinto-C.

Parágrafo Quinto – As ações preferenciais classe B da Companhia serão escriturais, sem valor nominal, não serão admitidas à negociação em mercado de valores mobiliários e conferirão a seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens: (i) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo por ação preferencial classe B pelo menos igual ao conferido a cada ação ordinária de emissão da Companhia; e (iv) direito de voto restrito, exercido exclusivamente nas matérias e na forma deste Parágrafo Quinto e respectivos subitens:

(a) Os titulares de ações preferenciais classe B votarão, em conjunto com os titulares de ações preferenciais classe A, nas matérias descritas no Parágrafo Quinto-C; e

(b) Compete aos titulares de ações preferenciais classe B, na forma do Parágrafo Quinto-A, deliberar sobre: (b.i) quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do plano de recuperação extrajudicial da Companhia datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo, conforme alterado de tempos em tempos ("**Plano de Recuperação Extrajudicial**"), do plano de alienação e disposição de determinados ativos estratégicos da Companhia, a ser implementado no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial ("**Plano de Desinvestimento**") ou do plano de segregação societária, operacional e financeira das atividades de energia e de distribuição de combustíveis da Companhia ("**Plano de Segregação**"), e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia; (b.ii) a celebração, alteração, renúncia de direitos ou rescisão de operações com partes relacionadas, ressalvados os contratos com o Acionista de

Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da LSA; (b.iii) a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos ou direitos que (b.iii.1) não esteja contemplada no Plano de Desinvestimento; ou (b.iii.2) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, represente, isolada ou conjuntamente com operações da mesma natureza realizadas no mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia; (b.iv) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia; (b.v) qualquer alteração deste Estatuto Social que (b.v.1) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b.v.2) altere o objeto social da Companhia; (b.vi) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (b.vi.1) propostas pela administração da Companhia, (b.vi.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (b.vi.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável; e (b.vii) a eleição, em votação em separado, de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, na forma do Parágrafo Quinto-B abaixo.

Parágrafo Quinto-A – As matérias previstas no Parágrafo Quinto, sub-item (b) acima serão submetidas à deliberação em separado dos titulares de ações preferenciais classe B e somente serão aprovadas por maioria dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do artigo 18 da LSA, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, sua aprovação competir à Assembleia Geral. Caso a aprovação da matéria competir ao Conselho de Administração, não se aplicará o direito de voto previsto no Parágrafo Quinto, sub-item (b), ficando a respectiva aprovação sujeita ao voto afirmativo do membro do Conselho de Administração eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 deste Estatuto Social. A exigência prevista neste Parágrafo não se aplica às deliberações em que os titulares de ações preferenciais classe B estejam legalmente impedidos de exercer o direito de voto, nas hipóteses do artigo 115, §1º, da LSA, caso em que a matéria será deliberada exclusivamente pelos demais acionistas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Parágrafo Quinto-B – Para os fins deste Estatuto, entende-se por: (a) "**Aumento de Capital Reestruturação**", o aumento de capital da Companhia aprovado no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, cuja homologação, total ou parcial, será deliberada na forma da Lei e deste Estatuto Social; (b) "**Acionista de Referência da Classe B**", o acionista que detiver a maioria das ações preferenciais classe B na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Parágrafo Quinto-B.3 abaixo, considerado em conjunto com todas as suas Afiliadas que sejam, a qualquer tempo, titulares de ações de emissão da Companhia, de qualquer espécie ou classe, as quais serão tratadas, juntamente com tal acionista, como um único acionista para todos os fins deste Estatuto Social, nos termos do Parágrafo Quinto-B.7; (c) "**Participação do Acionista de Referência da Classe B**", o percentual do capital social total da Companhia representado pela totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista de Referência da Classe B (isto é, de titularidade do Acionista de Referência Classe B e de suas Afiliadas, em conjunto), computadas de forma agregada e independentemente de espécie ou classe, incluindo ações ordinárias e ações preferenciais, sem qualquer distinção entre elas; (d) "**Participação de Referência**", a Participação do Acionista de Referência da Classe B apurada na data da homologação do Aumento de Capital Reestruturação, seja ela total ou parcial, consignada na forma do Parágrafo Quinto-B.3 abaixo; e (e) "**Afiliada**", com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, fundo de investimento ou ente despersonalizado que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle tal pessoa, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa, entendendo-se por

"controle" a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos dos artigos 116 e 243, §2º, da LSA, observado que, para os fins deste Estatuto Social, (e.1) a Companhia e as sociedades por ela controladas não serão consideradas Afiliadas de qualquer de seus acionistas; e (e.2)nenhum acionista da Companhia será considerado Afiliada da Companhia.

Parágrafo Quinto-B.1. O direito de eleger membros do Conselho de Administração em votação em separado, previsto na alínea (b.vii) do Parágrafo Quinto acima, será exercido pelos titulares de ações preferenciais classe B na seguinte proporção:

(a) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes;

(b) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da Participação de Referência: 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

(c) enquanto a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e

(d) a partir do momento em que a Participação do Acionista de Referência da Classe B for inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência: (d.1) enquanto os Contratos de Licença de Marca estiverem em vigor, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, extinguindo-se automaticamente, na mesma data, os direitos de voto restrito previstos no Parágrafo Quinto, subitem (b) acima; e (d.2) a partir da data em que os Contratos de Licença de Marca deixarem de estar em vigor, por qualquer motivo, nenhum membro do Conselho de Administração em votação em separado.

Parágrafo Quinto-B.2. Para fins unicamente da indicação da quantidade de vagas a conselheiros a serem eleitos pelos acionistas preferenciais classe B quando da convocação da assembleia geral, a Participação do Acionista de Referência da Classe B será verificada com base nos registros de acionistas da Companhia na data da convocação da assembleia geral que deliberar sobre a eleição, conforme informações obtidas do escriturador das ações da Companhia e complementadas pelo Acionista de Referência da Classe B caso tenha ocorrido qualquer negociação de ações que ainda não esteja refletida nos livros do escriturador.

Parágrafo Quinto-B.3. No mesmo ato que deliberar a homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital Reestruturação, o órgão competente da Companhia consignará, para fins meramente declaratórios, (i) a identificação de cada um dos integrantes do Acionista de Referência Classe B e o número de ações de emissão da Companhia então detido pelo Acionista de Referência Classe B, em conjunto com suas Afiliadas, por espécie e classe, (ii) o capital social total da Companhia e (iii) a Participação de Referência resultante. Tal consignação não constitui alteração deste Estatuto Social e será arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto-B.4. O disposto nos Parágrafos Quinto-B.1 a Quinto-B.3 acima produzirá efeitos a partir da homologação do Aumento de Capital Reestruturação.

Parágrafo Quinto-B.5. Cada um dos acionistas detentores de ações preferenciais classe B (incluindo o Acionista de Referência da Classe B) deverá comunicar imediatamente (e, no mais tardar, em até 48 (quarenta e oito) horas) ao Diretor de Relações com Investidores (a) a realização de qualquer negociação com ações de emissão da Companhia que resulte em variação, para mais ou para menos, da proporção entre a Participação do Acionista de Referência da Classe B e a Participação de Referência, em múltiplos de 5 (cinco) pontos percentuais (isto é, 5 p.p., 10 p.p., 15 p.p., e assim sucessivamente); e (b) a celebração de qualquer acordo de

acionistas, independente do seu arquivamento na sede da Companhia, ou de qualquer outro acordo com efeitos similares, por meio do qual o titular de ações preferenciais classe B vincule a qualquer terceiro, em caráter geral e continuado, o exercício do direito de voto das ações preferenciais classe B de sua titularidade ou, ainda, transfira a qualquer terceiro, em caráter permanente ou continuado, o poder de determinar o exercício dos direitos políticos atribuídos às ações preferenciais classe B ("Pacto PNs Bs"). Para fins deste Parágrafo Quinto – B.5, "terceiro" significa qualquer pessoa que não seja o próprio titular da ação preferencial de classe B ou suas Afiliadas.

Parágrafo Quinto-B.6. Enquanto os titulares de ações preferenciais de classe B detiverem o direito de eleger ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração na forma deste Artigo 5°, Parágrafo Quinto, o Acionista de Referência da Classe B não poderá votar com suas ações de outro tipo ou classe para eleger qualquer outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto-C – Além das matérias de competência separada da classe B descritas acima, toda ação preferencial, independentemente da classe, confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o(s) acionista(s) controlador(es), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o(s) acionista(s) controlador(es) tenha(m) interesse, sempre que por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral da Companhia; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia para fins do Capítulo X deste Estatuto; (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento Nível 2, ressalvado que esse direito a voto somente estará em vigor enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. Cada ação preferencial classe A ou B confere ao seu titular o direito a um voto (restrito ao previsto neste Artigo 5º, conforme aplicável) nos conclaves aplicáveis.

Parágrafo Quinto-D – As matérias descritas no Parágrafo Quinto-C acima serão deliberadas na assembleia geral da Companhia, na qual os titulares de ações preferenciais das classes A e B exercerão o direito de voto conjuntamente com os titulares de ações ordinárias, em igualdade de condições, sendo aprovadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Nível 2, observado o disposto no Parágrafo Quinto-E deste Artigo 5º.

Parágrafo Quinto-E – Caso determinada matéria sujeita à deliberação da assembleia geral se enquadre simultaneamente: (a) entre as matérias de competência exclusiva dos acionistas preferencialistas da classe B, nos termos do Parágrafo Quinto, item (b), acima; e (b) entre as matérias sujeitas ao voto restrito dos acionistas preferencialistas, nos termos do Parágrafo Quinto-C acima, a aprovação da referida matéria dependerá cumulativamente: (i) da aprovação em votação em separado pelos acionistas preferencialistas da classe B, reunidos em assembleia especial de classe, na forma do Parágrafo Quinto-A acima; e (ii) da aprovação pela assembleia geral, com a participação conjunta dos titulares de ações ordinárias e preferenciais, em igualdade de condições, nos termos do Parágrafo Quinto-D acima.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais classes A e B, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela assembleia geral.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais classe B serão conversíveis em ações preferenciais classe A, à razão de 1 (uma) ação preferencial classe B para 1 (uma) ação preferencial classe A ("**Razão de Conversão PN B/PN A**"), a qualquer tempo, a critério dos acionistas detentores de referidas ações preferenciais classe B, desde que integralizadas. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito ao Diretor de

Relações com Investidores, que, se necessário, deverá tomar todas as medidas aplicáveis para que a conversão seja refletida na(s) bolsa(s) de valores em que a Companhia tem suas ações negociadas. Os pedidos de conversão serão homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após o recebimento do pedido de conversão pelo Diretor de Relações com Investidores, sem que tal homologação seja condição para efetivação da conversão.

Parágrafo Sétimo-A – A totalidade das ações preferenciais de classe B de emissão da Companhia será automaticamente convertida, de forma obrigatória, em ações preferenciais classe A, à Razão de Conversão PN B/ PN A mediante a ocorrência de um Evento de Conversão. O Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas necessárias para implementar o disposto neste Parágrafo Sétimo-A, inclusive a referida conversão automática obrigatória, bem como será responsável por verificar ou não a ocorrência de um Evento de Conversão.

Parágrafo Sétimo-B – Para os fins deste Estatuto Social, "**Evento de Conversão**" significa qualquer ato, fato ou circunstância em razão do qual (i) o Acionista de Referência da Classe B deixe de deter, considerando em conjunto suas Afiliadas, a maioria simples das ações preferenciais classe B; (ii) a Participação do Acionista de Referência da Classe B passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Participação de Referência e os Contratos de Licença de Marca não estejam em vigor, nos termos da alínea (d) do Parágrafo Quinto-B.1 deste Artigo 5º deste Estatuto Social; (iii) as ações preferenciais classe B da Companhia sejam admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, mediante solicitação ou com a anuência prévia e por escrito dos titulares da maioria das ações preferenciais classe B; ou (iv) a celebração de qualquer Pacto PNs Bs por qualquer detentor de mais de 15% (quinze por cento) das ações preferenciais classe B. A partir da implementação da conversão automática obrigatória prevista no Parágrafo Sétimo-A deste Artigo 5º, a Companhia não poderá emitir novas ações preferenciais classe B e ficarão automaticamente sem efeito todas as disposições deste Estatuto Social que regulam tais ações preferenciais classe B, incluindo o Artigo 5º, Parágrafo Quinto, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-A, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-B.1 a Quinto-B.6, Artigo 5º, Parágrafo Quinto-E, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo-A, Artigo 5º, Parágrafo Sétimo-B, Artigo 16, Parágrafo Terceiro, Artigo 16, Parágrafo Quarto, e Artigo 42, Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Oitavo - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou mantê-las em circulação.

Parágrafo Nono - Salvo conforme disposto no Parágrafo Décimo Primeiro deste Artigo 5º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade (incluídas as ações representadas por *Units*, conforme definido no Artigo 47 deste Estatuto Social), na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Décimo - O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações ordinárias ou preferenciais classe A a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da LSA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações ordinárias, ações preferenciais classe A, debêntures conversíveis em ações ordinárias e/ou preferenciais classe A, ou bônus de subscrição para a subscrição de ações ordinárias e/ou ações preferenciais classe A, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da LSA, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou
(b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

Artigo 6° - A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7° - Nos termos de planos específicos aprovados em assembleia geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de sociedades por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8° - Os órgãos da Companhia são (i) a assembleia geral, (ii) o Conselho de Administração, (iii) a Diretoria e (iv) o Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre o Conselho de Administração e a Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados na mesma pessoa.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral e, não havendo quórum para a instalação da assembleia em primeira convocação, uma segunda convocação será feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data em que se realizará a assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer administrador por ele indicado. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na LSA.

Parágrafo Primeiro – As matérias que, nos termos deste Estatuto Social, dependam de prévia aprovação dos titulares de ações preferenciais classe B, reunidos em assembleia especial de classe na forma do Parágrafo Quinto-A do Artigo 5º poderão, conforme aplicável, ser submetidas simultaneamente à deliberação da assembleia geral, ficando, contudo, a eficácia das respectivas deliberações condicionada à obtenção da referida aprovação. As matérias descritas no Parágrafo Quinto-C do Artigo 5º, para as quais é assegurado o direito de voto restrito aos titulares de ações preferenciais, serão deliberadas diretamente na assembleia geral, na forma do Parágrafo Quinto-D do Artigo 5º.

Parágrafo Segundo – As assembleias especiais de classe seguirão as mesmas formalidades de convocação e instalação previstas neste Capítulo IV, observado que será permitida a convocação conjunta e simultânea de assembleias especiais de classe em conjunto com a assembleia geral de acionistas para uma mesma data. Caso uma matéria deva ser aprovada em assembleia especial de classe antes de ser deliberada pela assembleia geral de acionistas, então a assembleia especial de classe se realizará antes da assembleia geral de acionistas, sendo permitida a realização de ambas na mesma data.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - Observado o disposto no Artigo 55 para fins da Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) e seu respectivo mandato, a Companhia terá um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, devendo a assembleia geral eleger membros suplentes em número igual ou inferior ao de titulares, observado (i) o limite de 1 (um) suplente por membro titular, sendo um dos titulares o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis em assembleia geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e que (ii) a destituição de membro titular ou suplente eleito em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B dependerá de deliberação da assembleia especial dos titulares dessas ações, de acordo com os termos deste Estatuto Social, o Regulamento Nível 2 e o Parágrafo Quinto deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros (o que for maior) deverão ser conselheiros independentes, atendendo aos critérios previstos na definição de "Conselheiros Independentes" do Regulamento Nível 2; devendo, em todo caso, ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento Nível 2.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente. Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro titular do Conselho de

Administração, inclusive de seu Presidente, o substituto será o suplente que houver sido designado no ato da eleição e, apenas na falta de suplente para tal substituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Ficam ressalvadas as hipóteses de vacância de (i) membro do Conselho de Administração eleito por meio do processo de voto múltiplo e/ou (ii) da maioria dos cargos do Conselho de Administração, casos em que, nos termos do artigo 141, §3º, e 150 da LSA, a assembleia geral deverá ser convocada para proceder à nova eleição da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Tratando-se de cargo ocupado por conselheiro eleito em votação em separado pelos titulares de ações preferenciais classe B, na falta do respectivo suplente o substituto será a pessoa indicada por escrito pelos titulares dessas ações, a ser nomeada pelos conselheiros remanescentes, servindo até a primeira assembleia geral que se realizar.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do prazo de mandato previsto no caput, excepcionalmente e para fins de transição, caso deixe de existir acionista controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias da Companhia, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, para mandato unificado com duração de até 3 (três) anos, contados da respectiva eleição, nos termos do item 5.6 do Regulamento Nível 2.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual será um membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ou mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e realizadas de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, o qual disporá, dentre outras matérias, sobre o idioma das reuniões, das convocações e dos materiais a ela relacionados.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião do Conselho devem assinar a respectiva ata assim como os membros que participarem fisicamente.

Artigo 16 – As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração: (i) definir, após considerar as propostas do Diretor Presidente, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias; (iii) alterar qualquer uma das Políticas Chave, incluindo a Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, a Política de Dividendos, a Política de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Gerenciamento de Riscos, política de compliance; política de saúde, segurança, proteção e meio ambiente; política de controles financeiros ou o Código de Conduta da Companhia ("**Políticas Chave**"), adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas, bem como aprovar ou alterar qualquer uma das políticas principais de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia, observado o Parágrafo Segundo-B deste Artigo 16; (iv) eleger, destituir, substituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria, incluindo, mas não se limitando ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro da Companhia; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, ao Plano de Negócios para o respectivo exercício social, inclusive de quaisquer alterações relevantes, abrangendo, sem limitação, projeções e metas relacionadas a endividamento, despesas de capital, receitas, custos, investimentos e demais itens

orçamentários normalmente contemplados em tal Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria, incluindo orçamento de capital e qualquer outro plano operacional; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável, aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante superior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando uma acionista, ou Afiliada de acionista, for parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou termo de ajustamento de conduta (TAC); (xi) aprovar a constituição de ônus, a venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento ou qualquer outra forma de alienação ou disposição de bens e direitos de titularidade da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se tais transações forem realizadas (1) entre a Companhia e quaisquer de suas subsidiárias; ou (2) entre duas ou mais de quaisquer subsidiárias da Companhia entre si, desde que tais transações não envolvam subsidiárias com participação acionária de terceiros, observado que as operações de reorganização societária observarão o disposto no Parágrafo Quinto, item (b), do Artigo 5º e no Parágrafo Terceiro deste Artigo 16; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela assembleia geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável ou neste Estatuto Social, aprovar a aquisição, direta ou indireta, de negócios, empresas, ativos ou participações societárias, por qualquer meio, incluindo aquisição de ativos, participações societárias ou outras formas de investimento, realizada em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, bem como a celebração de parcerias, associações, *joint ventures*, acordos de acionistas e respectivos aditamentos envolvendo a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, em cada caso (a) quando contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, envolvendo contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) superior a R$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); e (b) quando não contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de valor, da contrapartida ou do preço de compra envolvidos, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 16, incluindo a aprovação de propostas da administração relativas a operações de transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia, previamente à sua submissão à assembleia geral, quando exigida por lei, observadas as competências privativas desta previstas no artigo 122 da LSA; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de qualquer dispêndio de capital da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias (a) se contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal) superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) se não contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente do valor, individual ou agregado, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 16, sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio englobará todos e quaisquer passivos assumidos e que sejam associados a tal dispêndio, excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional que estejam contemplados em rubrica específica do Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (xiv) submeter qualquer matéria à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; ou (d) de quaisquer matérias listadas no artigo 5°; (xv) exceto se previsto de forma específica com valor de alçada distinto em outro item deste Artigo, aprovar a assinatura de qualquer

contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias quando o pagamento ou cumprimento de obrigações envolver valor individual ou agregado (considerando-se todas as operações relacionadas em qualquer ano fiscal) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores, bem como aprovar a emissão ou modificação das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações de suas subsidiárias que apresentarem conflito com as políticas ou diretrizes da Companhia; (xvii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços quando (a) tais contratos forem de valor superior a R$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes, petróleo e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, e suas subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto, ou quando (b) cumulativamente, possuírem valor superior a R$ 2 bilhões (ou seu equivalente em outras moedas), valor nominal ao longo do contrato, e prazo superior a 15 anos, incluídos os contratos citados no item anterior, com a exceção de contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas; (xviii) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor superior à R$ 200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xix) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (xx) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxi) exceto conforme possa ser exigido em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades, aprovar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias em valor, individual ou agregado, superior a R$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio operacional corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, represente, no exercício social, valor superior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxiii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxiv) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias de pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxv) deliberar sobre qualquer matéria que, nos termos deste Estatuto Social, não se enquadre nas competências e limites de alçada expressamente atribuídos à Diretoria nos Artigos 22 e 23, ressalvadas as matérias de competência privativa da assembleia geral; (xxvi) nomear os membros do Comitê de Auditoria da Companhia e aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Artigo 18; (xxvii) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º deste Estatuto Social, deliberar a emissão de ações, inclusive ações a serem representadas por *Units*, e aprovar aumento do capital social, fixando-lhe o preço de emissão, os termos e condições para sua integralização e a forma para o exercício dos direitos de preferência; (xxviii) aprovar, com exceção dos casos em que a competência seja exclusiva da Assembleia Geral conforme a regulamentação aplicável, a aquisição de ações de emissão da Companhia; (xxix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; (xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de

aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"); (xxxi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; (xxxii) implementar os programas relativos a qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia e aprovados pelos acionistas; (xxxiii) aprovar a constituição ou adição de qualquer nova garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumida pela Companhia, incluindo, sem limitação, (a) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (b) emissão de títulos de dívida; e (c) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida financeira, excluídas, em qualquer caso, as obrigações previstas no Plano de Negócios; (xxxiv) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento, observado o disposto no item (vi) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 16; (xxxv) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de *Units*; e (xxxvi) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos expressamente listados neste artigo. As matérias previstas nos itens (xii) e (xiii) acima, quando não contempladas no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, são de competência exclusiva e indelegável do Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, não podendo ser aprovadas, praticadas ou de outra forma deliberadas pela Diretoria, pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor, isolada ou conjuntamente, prevalecendo o disposto neste Artigo 16 sobre os Artigos 22 e 23 deste Estatuto Social. Para os fins dos itens (xii) e (xiii) acima, considera-se contemplado no Plano de Negócios o ato que atenda aos requisitos do Parágrafo Segundo-A deste Artigo 16.

Parágrafo Primeiro - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 16, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia e de suas subsidiárias; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia e suas subsidiárias estão prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e/ou de suas subsidiárias, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar aos acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar os objetivos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias e adotar os orçamentos financeiros da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das Políticas Chave da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia e suas subsidiárias, de suas Políticas Chave, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia e de suas subsidiárias; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente, pela Companhia e suas subsidiárias.

Parágrafo Segundo - Para evitar dúvidas, a celebração, alteração ou renovação de operações envolvendo derivativos não estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração desde que realizadas em conformidade com política previamente aprovada por este e observados os limites previstos no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo-A - Para os fins deste Estatuto Social, o "**Plano de Negócios**" compreende o orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias, em base consolidada, relativo a cada exercício social, incluindo o orçamento operacional e o orçamento de capital, com discriminação, no mínimo, das rubricas relativas a receitas, custos, despesas operacionais, dispêndios de capital, endividamento, garantias, investimentos e alienações de ativos. Considera-se previsto no Plano de Negócios o ato que esteja contemplado em rubrica orçamentária específica e observe o respectivo valor aprovado, não bastando a existência de saldo orçamentário agregado ou de rubrica genérica. Até a aprovação do Plano de Negócios de determinado exercício social, permanecerá em vigor, para os fins deste Estatuto Social, o Plano de Negócios do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo-B - A Companhia manterá em vigor as Políticas Chave, que integram o arcabouço mínimo de governança corporativa da Companhia e serão divulgadas na forma da regulamentação aplicável. A aprovação, alteração ou revogação de qualquer Política Chave compete ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto em lei ou neste Estatuto Social, inclusive no caput deste Artigo 16, até a conversão automática das ações preferenciais de classe B, a deliberação das matérias abaixo, cuja aprovação compete ao Conselho de Administração, dependerá do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros ou da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, presentes à reunião, incluindo o voto favorável de, no mínimo, 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B:

(i) aprovar quaisquer operações de reorganização societária, incluindo transformação da Companhia, incorporações, fusões, cisões, aquisições ou combinações de negócios envolvendo a Companhia, em cada caso, ressalvadas (A) a venda da totalidade ou de substancialmente a totalidade das ações de emissão da Companhia; e (B) as reorganizações, reestruturações ou combinações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas Afiliadas, desde que, cumulativamente, (B.I) não resultem em alteração do controle da Companhia, (B.II) não alterem nem afetem as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, do Plano de Desinvestimento ou do Plano de Segregação, e (B.III) não afetem a solvência da Companhia ou de suas Afiliadas, observado que não serão consideradas Afiliadas da Companhia nenhum dos acionistas da Companhia;

(ii) aprovar, em qualquer exercício social posterior a 2027, o Plano de Negócios, sempre que referido Plano de Negócios (ou sua alteração) represente desvio superior a 10% (dez por cento), de forma agregada, ou em relação a qualquer rubrica específica, ou ainda implique a criação de nova rubrica, quando comparado ao Plano de Negócios do exercício social imediatamente anterior;

(iii) aprovar a alienação, venda, transferência ou cessão de ativos e direitos (a) não prevista no Plano de Desinvestimento; ou (b) após a conclusão do Plano de Desinvestimento, em montante agregado, no mesmo exercício social, que exceda 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado consolidado da Companhia;

(iv) aprovar a celebração, alteração, renúncia ou rescisão de qualquer operação com parte relacionada, ressalvados os contratos com o Acionista de Referência da Classe B e quaisquer de suas Afiliadas;

(v) aprovar a nomeação ou substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro da Companhia, exceto a destituição do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro;

(vi) aprovar qualquer alteração ao Plano de Segregação ou ao Plano de Desinvestimento;

(vii) salvo quando expressamente prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial, aprovar a constituição ou adição de qualquer garantia real, fiduciária, fidejussória em benefício de qualquer obrigação ou passivo financeiro assumido pela Companhia, incluindo, sem limitação, (i) empréstimos, financiamentos, mútuos ou adiantamentos; (ii) emissão de títulos de dívida; e (iii) quaisquer outras operações que, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, sejam tratadas como dívida financeira, ou qualquer alteração, aditamento ou outra modificação a qualquer documento relacionado ao Plano de Recuperação Extrajudicial que tenha esse efeito;

(viii) a emissão de ações ou de outros valores mobiliários representativos de participação societária, bem como de valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou vinculados a participações societárias, excetuadas as capitalizações necessárias para endereçar dificuldades financeiras ou restrições de liquidez da Companhia que sejam, cumulativamente, (viii.1) propostas pela administração da Companhia, (viii.2) aprovadas de boa-fé pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e (viii.3) submetidas à aprovação dos acionistas de acordo com a Lei aplicável;

(ix) qualquer alteração deste Estatuto Social que (a) modifique, restrinja, suprima ou afete os direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações preferenciais classe B; ou (b) altere o objeto social da Companhia; e

(x) a aprovação ou alteração de qualquer plano de incentivo, retenção ou remuneração destinado aos administradores da Companhia.

Parágrafo Quarto - A exigência de voto favorável de conselheiros eleitos pelos titulares de ações preferenciais classe B prevista no Parágrafo Terceiro acima não se aplica às deliberações em que tais conselheiros estejam impedidos de votar, nos termos do artigo 156 da LSA. O impedimento de que trata este Parágrafo deverá ser declarado de forma fundamentada e circunscrever-se à matéria específica em que configurado o conflito de interesses, não se presumindo em razão da condição de conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais classe B.

Artigo 17 - O Presidente do Conselho de Administração (ou o administrador a quem este indicar) terá a função de instalar e presidir a Assembleia Geral e indicar o secretário da assembleia. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 18 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, podendo, ainda, criar e nomear os membros de outros comitês necessários para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será sujeito às regras previstas no artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado da B3 (não obstante a Companhia estar sujeita ao Regulamento Nível 2), e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que (i) ao menos 1 (um) deles deve ser Conselheiro Independente da Companhia; (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável. Os titulares de ações preferenciais classe B terão o direito de indicar, em caráter permanente, 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria, cabendo ao Conselho de Administração formalizar a respectiva nomeação.

Parágrafo Segundo – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O comitê de Auditoria deverá aprovar regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e prevendo, dentre outras, as seguintes atribuições: (i) opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia; (ii) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação.

Parágrafo Quarto – Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A Companhia deverá divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros: o diretor presidente ("**Diretor Presidente**"), o diretor financeiro ("**Diretor Financeiro**"), o diretor de relações com investidores ("**Diretor de Relações com Investidores**"), bem como tantos diretores sem designação específica quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação ("**Diretores sem Designação Específica**"); observado que a posição de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulada com outro cargo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observado o quórum qualificado previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 16 para os cargos de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem remotamente de uma reunião devem assinar a respectiva ata nos termos de regulamento interno a ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente em relação aos atos previstos nos Artigos 22 e 23 abaixo quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir, estando tal decisão sujeita à aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 16, e sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 22 - Cabe aos Diretores, além de exercer as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições e competências: (i) supervisionar a elaboração e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia e suas subsidiárias de maneira consolidada; (ii) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias (sujeito a aprovação final pela Assembleia Geral) de maneira consolidada e (c) o relatório da administração; (iii) aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como aplicar e implementar políticas da Companhia e de suas subsidiárias relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia e de suas subsidiárias ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional e planejamento da implementação da estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e de suas subsidiárias de maneira consolidada e acompanhar o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 16, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (viii) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou

qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ix) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (x) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia em relação a outra pessoa, ou qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xi) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$80 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou semelhante envolvendo a Companhia observará o disposto no Artigo 16; (xii) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte, envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) inferior a R$250 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (xiii) efetuar um dispêndio de capital da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, desde que contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R$400 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xvii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xviii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R$150 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia e de suas subsidiárias, bem como contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da

Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xix) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xx) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – O Diretor Financeiro terá dentre as suas atribuições: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Diretor de Relações com Investidores terá dentre as suas atribuições:
(i) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; (ii) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os Diretores sem Designação Específica terão dentre suas atribuições desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, que também poderá fixar-lhes outra designação.

Artigo 23 – Cabe aos membros da Diretoria, que não o Diretor Presidente, as seguintes competências e atribuições: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, desde que previsto no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que qualquer decisão de submeter ao Conselho de Administração operação de fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia observará o disposto no Artigo 16; (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem, controvérsia ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$30 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iv) sem prejuízo da necessidade de aprovação pela Assembleia Geral nas hipóteses exigidas na legislação e regulamentação aplicável, direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de títulos representativos do capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo uma contrapartida, valor ou preço de compra (assumindo que o ativo em questão tenha uma posição de caixa e dívida igual a zero) inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor individual igual ou inferior a

R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, desde que previsto no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto no Plano de Negócios, e (b) R$ 10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração); (viii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia, (a) desde que contemplado no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou (b) de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso (xiii) do Artigo 16 deste Estatuto Social; (ix) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou, observado o objeto social e a vedação legal a atos de liberalidade, garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R$ 100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; e (xi) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de dois membros da Diretoria em conjunto. Para as matérias de competência de aprovação do Conselho de Administração, conforme Artigo 16, a representação da Companhia dar-se-á por meio da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Artigo 23, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria para as matérias constantes do Artigo 16 deste Estatuto, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judicia.

Artigo 24 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral, a requerimento dos acionistas que atendam aos requisitos previstos no artigo 161, §2º da LSA, e na regulamentação aplicável, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do

Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive adesão à cláusula compromissória deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 27 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, seus acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei e regulamentação aplicável ("**Beneficiários**").

Parágrafo Primeiro - Cada Beneficiário (e herdeiros, testamenteiros ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa poderá ser indenizado e mantido indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 27 deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do Parágrafo Quarto, podendo incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Terceiro – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em política ou acordo de indenidade conforme venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Quinto – Caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia nos termos da política ou acordo de indenidade, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. Caso a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou da respectiva política ou acordo de indenidade.

Artigo 28 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 29 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria elaborará proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social, a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Do lucro líquido do exercício:

(a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão destinados à constituição da reserva legal, observado o disposto no artigo 193 da LSA, até que o saldo da reserva legal atinja 20% (vinte por cento) do capital social, ficando dispensada a sua constituição no exercício em que o saldo da reserva legal, somado às reservas de capital referidas no artigo 182, §1º da LSA, exceda 30% (trinta por cento) do capital social;

(b) poderão ser constituídas as reservas e realizadas as retenções previstas na LSA, mediante proposta dos órgãos da administração e observados os requisitos legais aplicáveis;

(c) será destinado aos acionistas o dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA, respeitados os direitos e preferências atribuídos às ações de cada espécie e classe, conforme aplicável; e

(d) o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da LSA e do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo que os lucros não destinados às reservas ou retenções permitidas pela legislação aplicável deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos ou capitalizados.

Artigo 31 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou relativos a períodos inferiores e declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta dos lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições da LSA.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio eventualmente declarados pela Companhia poderão ser imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício social em que forem distribuídos, na forma da legislação aplicável.

Artigo 32 - Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 33 - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na LSA, conforme alterada, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO X – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NÍVEL 2 E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 34 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("**OPA por Troca de Controle**") dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de que trata este artigo será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo – Aquele que adquirir o Poder de Controle, mediante contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador Alienante, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo 34; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento Nível 2.

Parágrafo Quarto – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento Nível 2.

Parágrafo Quinto – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(i) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

(ii) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

(iii) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado, do Poder de Controle da Companhia.

(iv) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

(v) "Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

(vi) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

(vii) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

(viii) "Contratos de Licença de Marca" significam o (a) contrato de licença de uso de marcas para identificação de postos de serviço automotivo e para a comercialização de combustíveis comerciais (*bulk*), marítimos e de aviação (*Renewal Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites and Commercial (Bulk), Marine and Aviation Fuels (Brazil))* celebrado entre a Companhia e o Licenciador em 20 de maio de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, (b) contrato de licenciamento de marca para postos de combustíveis automotivos de varejo no Paraguai (*Licence Agreement for the Branding of Retail Automotive Fuel Sites (Paraguay)*), celebrado entre a Companhia e a Licenciante em 20 de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos; e (c) contrato de licenciamento de marca para lubrificantes no Brasil (*Lubricants Brand Licence Agreement (Brazil)*), celebrado entre a Companhia, a Raízen Energia S.A. e o Licenciador em 1º de maio de 2021, conforme alterado de tempos em tempos.

(ix) "Licenciador" significa a contraparte licenciante dos Contratos de Licença de Marca;

(x) "Licenciante" significa a contraparte licenciadora dos Contratos de Licença de Marca.

(xi) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

(xii) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob controle comum.

(xiii) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Saída do Nível 2

Artigo 35 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, os Acionistas Controladores deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os Acionistas Controladores estarão dispensados de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("**Novo Mercado**") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da

Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo Terceiro – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Quarto – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 36 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os Acionistas Controladores deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 37 – O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da LSA, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Único – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de

Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 38 – A saída do Nível 2 não exime a Companhia, os administradores, os Acionistas Controladores e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender às exigências e às disposições decorrentes do contrato de participação do Nível 2, da cláusula compromissória, do regulamento de arbitragem, do Regulamento Nível 2 e deste Estatuto Social que tenham origem em fatos anteriores à saída.

Artigo 39 – Na hipótese de ocorrer alienação de controle da companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 2, o alienante e o adquirente do controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Nível 2: (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da OPA aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelos Acionistas Controladores na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A Companhia e os Acionistas Controladores ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da companhia, em relação às ações de propriedade dos Acionistas Controladores, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 40 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. ("**OPA por Cancelamento de Registro de Companhia Aberta**").

Seção IV – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 41.O acionista ou Grupo de Acionistas ("**Ofertante**") que atingir, de forma direta ou indireta, Participação Relevante, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá efetivar oferta pública para aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia ("**OPA por Atingimento de Participação Relevante**").

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por "**Participação Relevante**" a titularidade por um acionista ou Grupo de Acionistas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações ordinárias.

Artigo 42. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 10 dias úteis do

atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder, no mínimo, ao maior valor da cotação unitária atingida pelas ações de emissão da Companhia, independentemente da classe ou espécie, (a) durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do atingimento da Participação Relevante; (b) em negociação pública (em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem transacionadas); (c) ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos e bonificações; e (d) devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC (*pro rata temporis*), desde a data da cotação de referência até a data da efetiva liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("**Valor da Ação**"), somado a um prêmio correspondente a 25% do Valor da Ação ("**Prêmio**" e, quando em conjunto com o Valor da Ação, "**Preço Oferta**").

Parágrafo Primeiro. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante incluirá a obrigação do Ofertante de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo Preço Oferta, atualizado pela SELIC (*pro rata temporis*) entre a data de liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante até a data de aquisição de cada ação adquirida nos termos deste parágrafo, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Uma vez liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, caso o Ofertante não tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então o Ofertante somente poderá realizar, nos próximos 6 (seis) meses da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, novas aquisições de ações por meio de nova oferta pública para aquisição de ações, realizada nos termos do Artigo 41.

Parágrafo Terceiro. Para as ações preferenciais classe B que não possuem cotação em bolsa, será utilizada a cotação das ações preferenciais classe A como referência de preço para definição do preço da ação a ser ofertado no âmbito da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Quarto. Em qualquer hipótese, o Preço Oferta deverá ser idêntico para todas as espécies e classes de ações de emissão da Companhia, sendo vedado a qualquer acionista receber do Ofertante, direta ou indiretamente, qualquer vantagem adicional em razão da cessão, renúncia, não exercício ou vinculação de direitos políticos inerentes às ações. A vedação prevista neste parágrafo abrange quaisquer vantagens concedidas pelo Ofertante aos acionistas da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Artigo 43. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

(i) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo;

(ii) no caso de Alienação de Controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes da Seção I do Capítulo X deste Estatuto Social; e

(iii) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

Parágrafo Primeiro. A dispensa da OPA de que trata o inciso (i) do caput deste Artigo 43 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pelo acionista ou Grupo de Acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias

contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 as ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da notificação de que trata a alínea "(a)" deste Parágrafo Primeiro. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo Primeiro não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra de: (i) cancelamento de ações em tesouraria adquiridas em programa de recompra; (ii) recompra de ações da Companhia; e (iii) redução de capital da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Segundo. O acionista ou Grupo de Acionistas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o previsto no caput do Artigo 43, após o atingimento da Participação Relevante o adquirente estará obrigado a observar as demais disposições desta Seção.

Artigo 44. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto nesta Seção, desde que:

(i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; e

(ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou o Grupo de Acionistas que pretendam adquirir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que, porventura, com eles tenham acordo para alienação de participação.

Artigo 45. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 46 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XII – EMISSÃO DE *UNITS*

Artigo 47 - A Companhia poderá contratar instituição financeira depositária para emitir certificados de depósito de ações, doravante designados como "*Units*" ou individualmente como "Unit".

Parágrafo Primeiro – Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme o Parágrafo Segundo abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social, (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*, ou (iii) nos casos previstos no Artigo 49, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

Artigo 48 - As *Units* terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

Parágrafo Primeiro – O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo 48, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 49 - As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro – O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Artigo 50 - No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da

Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*.

Artigo 51 - Os titulares de *Units* terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as *Units* serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de *Units* escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de *Units*. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de *Units* e tais ações não forem passíveis de constituir novas *Units*, estas ações também serão depositadas na B3, na qualidade de proprietária fiduciária das *Units*, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

Artigo 52- De maneira a viabilizar a implementação do programa de Units aprovado pelo Conselho de Administração, os acionistas poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

> **Parágrafo Único -** Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste Artigo 52, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO XIII – ARBITRAGEM

Artigo 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na LSA, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a LSA.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - Nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Companhia terá um conselho de administração composto pela Composição Inicial do Conselho de Administração (conforme definida no Plano de Recuperação Extrajudicial), cujos membros terão mandato unificado de 3 (três) anos e serão destituíveis de acordo com o previsto na Cláusula 7.1.5 do Plano de Recuperação Extrajudicial.

Artigo 56 - Nos termos do art. 115, §4º, da LSA, o direito de voto deve ser exercido pelo acionista no interesse da Companhia, e o voto abusivo sujeitará o acionista em questão às consequências previstas em lei, em especial à responsabilidade pelas perdas e danos causados e à possibilidade de suspensão do exercício do direito de voto, nos termos do art. 120 da LSA. Não poderão votar na deliberação relativa à suspensão de seus direitos de voto as ações cujos direitos poderão ser objeto de suspensão. As disposições deste Artigo aplicam-se independentemente de o voto do acionista ter prevalecido.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste Artigo, fica estabelecido que o disposto no Plano de Recuperação

Extrajudicial, inclusive em relação ao disposto no Artigo 55 acima, atende ao melhor interesse da Companhia, uma vez que o seu cumprimento é essencial para preservar a atividade empresarial da Companhia e garantir a continuidade de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Observando-se o disposto no art. 154 da LSA, os administradores da Companhia deverão tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial enquanto vigentes os termos ali previstos, devendo abster-se de praticar, autorizar ou ratificar atos que sejam contrários ou incompatíveis com o cumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial.

RAÍZEN S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33.300.298.673
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO IV – PLANO DE AÇÕES

1. Objetivo do Plano de Remuneração Baseado em Ações

1.1. O **Plano de Remuneração Baseado em Ações da Raízen S.A.** ("Companhia"), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis ("Plano de Ações") tem por objetivo permitir que os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano de Ações), sujeitos a determinadas condições, recebam pagamentos em ações de emissão da Companhia, com vistas a estimular o alinhamento com a expansão da Companhia, o êxito e a consecução dos seus objetivos sociais e dos interesses de seus acionistas.

2. Participantes elegíveis

2.1. Poderão ser indicados para participar do Plano de Ações os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto da Companhia ("Participantes").

3. Administração do Plano de Ações

3.1. O Plano de Ações será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável e no plano de recuperação extrajudicial da Companhia e de determinadas sociedades de seu grupo, datado de 5 de junho de 2026 ("PRE"), servir-se do Comitê de Pessoas para assessorá-lo na administração do Plano de Ações.

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Ações e, no caso do Comitê de Pessoas, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano de Ações e para a remuneração baseada em ações. Sujeito aos termos e condições deste Plano de Ações, a remuneração baseada em ações aqui prevista poderá ser outorgada sob a forma de opções de compra de ações de emissão da Companhia ("Opções") ou sob a forma de um direito ao recebimento futuro de ações de emissão da Companhia ("Ações

Restritas").

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê de Pessoas poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Ações, e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente: (i) aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas, conforme o previsto no item 5 abaixo; e/ou

(ii) alterar ou prejudicar direitos ou obrigações de Participante, sem seu prévio consentimento, relativos aos pagamentos em ações no âmbito do Plano de Ações.

3.2.2. O Conselho de Administração poderá, respeitados os direitos e obrigações dos Participantes, promover a migração de outorgas de Ações Restritas em curso para outorgas de Opções e vice-versa, desde que em condições substancialmente iguais ou mais favoráveis aos Participantes impactados, inclusive com relação aos prazos de carência ou exercício e demais condições aplicáveis.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1 acima: (i) alterar ou extinguir outorgas no âmbito deste Plano de Ações; (ii) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano de Ações; e (iii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

4. Termos e condições para a concessão de Ações Restritas ou Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, criarão, periodicamente, com base na política de remuneração da Companhia, programas de concessão de Ações Restritas ou Opções da Companhia ("Programas"), nos quais determinará, dentre outras condições: (i) os Participantes; (ii) se o Programa envolverá a outorga de Ações Restritas ou Opções; (iii) a quantidade de Ações Restritas ou Opções objeto do respectivo Programa; (iv) a forma de transferência das Ações Restritas ou Opções, que poderá se dar em lotes; (v) no caso de Ações Restritas, o período de carência para aquisição do direito de transferência das Ações ou, no caso de Opções, o prazo para aquisição do direito ao seu exercício; (vi) eventuais Condições de Performance a que as Ações Restritas ou Opções estejam sujeitas; (vii) eventuais períodos de restrição à negociação das ações recebidas em razão da liquidação das Ações Restritas ou das Opções (*lock-up*); e (viii) eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, poderá determinar se o pagamento do montante equivalente às Ações Restritas ou Opções será realizado em ações ou em dinheiro.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, e sempre respeitando o Volume Global e, quando cabível, os limites constantes de aprovações assembleares, poderá agregar novos Participantes aos Programas em curso, determinando o número de Ações Restritas ou Opções a que o Participante terá direito. O Conselho de Administração poderá tratar de forma diferenciada administradores, executivos e empregados da Companhia, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia, equiparação ou equidade, a estender a todos as condições que entenda aplicável somente a algum ou alguns.

4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, fixará os termos e as condições das Ações Restritas ou das Opções, em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante ("Contrato"), sempre de acordo com este Plano de Ações e com o respectivo Programa.

4.4. A aquisição do direito de liquidar as Ações Restritas outorgadas e receber Ações da Companhia, ou a aquisição do direito de exercer as Opções outorgadas e receber Ações da Companhia, conforme o caso (em qualquer um dos casos, "Vesting") somente se dará com o implemento das condições e prazos (inclusive eventuais Condições de Performance) previstos neste Plano de Ações, nos respectivos Programas e nos Contratos, de modo que a outorga das Ações Restritas ou das Opções em si não garante

ao Participante o direito de receber Ações da Companhia no futuro.

4.5. As Ações entregues aos Participantes terão os direitos estabelecidos neste Plano de Ações e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações objeto das Ações Restritas ou das Opções, até que ocorra o efetivo Vesting e liquidação das Ações Restritas ou das Opções, com a efetiva transferência de Ações para os Participantes.

4.6. Não obstante o disposto na Cláusula 4.5 acima, o Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos e juros em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato.

4.7. Nenhuma Ação Restrita ou Opção será exercível e nenhuma Ação será entregue ao Participante a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.8. Nenhuma disposição deste Plano de Ações poderá ser interpretada como a constituição de quaisquer direitos aos Participantes além daqueles aqui previstos, nem conferirá a qualquer Participante o direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.9. As Ações Restritas ou Opções outorgadas aos Participantes não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

5. Volume Global do Plano de Ações

5.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano de Ações um número total de Ações correspondente a no máximo 1% (um por cento) do total de ações de emissão da Companhia apurado imediatamente após a homologação da Capitalização RSA e a emissão das novas ações decorrentes de referida capitalização, nos termos da Cláusula 5.2 do PRE ("Volume Global"). O Volume Global somente poderá ser ajustado nos termos do item 8.1 deste Plano de Ações.

5.1.1. Para fins do item 5.1 acima, o total de ações de emissão da Companhia compreenderá a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia existentes após a homologação da Capitalização RSA.

5.2. A liquidação das Ações Restritas ou das Opções poderá se dar, a critério do Conselho de Administração e nos termos da lei, através (i) no caso de Opções, da emissão de novas ações, inclusive no âmbito do capital autorizado e sem direito de preferência aos demais acionistas; e/ou (ii) da transferência de ações em tesouraria da Companhia ("Ações").

6. Transferência das ações objeto do Plano de Ações

6.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante com a Companhia até o término do período de Vesting aplicável e observadas as regras contidas em cada

Contrato, a liquidação das Ações Restritas ou das Opções, com a transferência das Ações aos Participantes será realizada de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e/ou Contrato.

6.1.1. Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações objeto do Contrato aos Participantes.

6.1.2. No caso de outorgas de Ações Restritas, a entrega de ações da Companhia será realizada a título gratuito aos Participantes.

6.1.3. No caso de outorgas de Opções, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, o preço de exercício das Opções será de R$ 0,01 (um centavo) para cada Opção.

6.1.4. Cada Ação Restrita ou Opção conferirá ao seu titular o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação da Companhia, exceto se a Ação Restrita ou Opção estiver sujeita a Condições de Performance (conforme abaixo definido) determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Pessoas, caso em que o número de Ações que serão recebidas será determinado de acordo com tais Condições de Performance.

6.1.5. As Ações Restritas ou Opções poderão estar parcial ou totalmente sujeitas a condições de performance, conforme os termos e métricas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas no momento da outorga ("Condições de Performance").

6.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Desligamento, Aposentadoria, Invalidez e Falecimento do Participante

7.1. O Conselho de Administração ou o Comitê de Pessoas, conforme o caso, estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

8. Ajustamentos

8.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos os ajustes apropriados no número de Ações, Ações Restritas e/ou Opções objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

8.1.1. Os ajustes segundo as condições do item 8.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Pessoas, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

8.2. A outorga das Ações Restritas ou das Opções nos termos do Plano de Ações não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, inclusive as operações necessárias à implementação do PRE, do Plano de Segregação e do Plano de Desinvestimento. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou reorganização da

Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê de Pessoas, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidos e liquidados em dinheiro.

9. Vigência do Plano de Ações

9.1. A alteração proposta ao Plano de Ações somente produzirá efeitos a partir da homologação da Capitalização RSA e emissão das ações dela decorrentes, permanecendo aplicável, até tal data, o limite de 2% (dois por cento) do total de ações da Companhia apurado imediatamente após a consumação da oferta pública inicial de ações da Companhia.

9.2. O término do Plano de Ações não afetará a eficácia das Ações Restritas ou das Opções ainda em vigor, que continuarão em vigor e serão exercíveis de acordo com os seus termos, nos termos dos Programas em vigor.

10. Disposições gerais

10.1. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano de Ações e os Programas pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

10.2. As obrigações contidas no Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

10.3. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Ações, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano de Ações.

10.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Ações, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Ações, aos Programas, aos Contratos, às Ações Restritas e/ou às Opções, ressalvada a hipótese da Cláusula 10.5.1 abaixo.

10.5.1. Conforme permitido pela legislação aplicável, o Contrato poderá estabelecer que eventuais disputas ou discussões envolvendo este Plano de Ações, os Programas, o Contrato, as Ações Restritas e/ou as Opções sejam resolvidas por meio de arbitragem.

10.6. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano de Ações, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer pagamento em Ação estabelecido por meio do Plano de Ações fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

10.7. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo, bem como qualquer alteração do PRE, do Plano de Segregação, do Plano de Desinvestimento ou dos instrumentos de governança deles decorrentes, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano de Ações, ou mesmo sua suspensão, a critério do Conselho de Administração.

10.8. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia, poderá rever e ajustar as condições de cada Programa, desde que não altere o Volume Global.

10.9. O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais durante a vigência do Plano de Ações, desde que não sejam prejudicados os direitos já concedidos aos Participantes. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.